

ANO 2 N.2

# REVISTA LEGISLATIVA

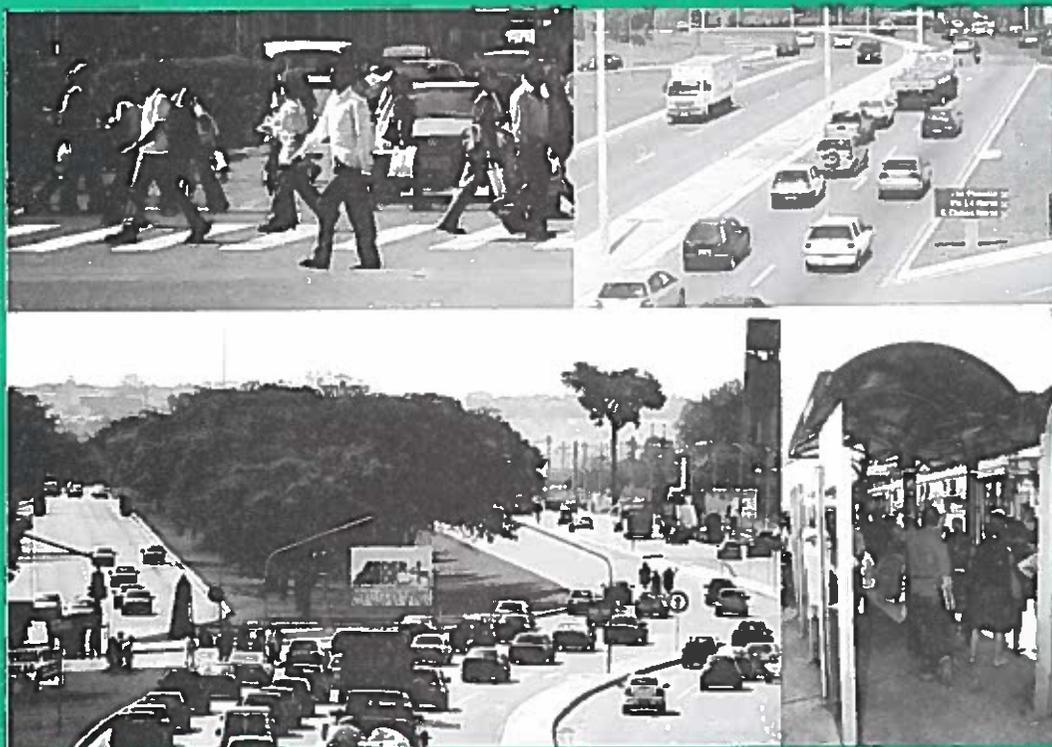
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

# 2

E a polêmica continua:

## PDTU

Plano Diretor de Transportes Urbanos  
De que se trata? De onde vem? Será mesmo solução?



**OBESIDADE:** causas e conseqüências, riscos e tratamentos

Mergulhamos no Baú do Itamar e tiramos a sua Admissibilidade de Proposições

O que significa REPRISTINAÇÃO?

Escolas para o legislativo podem contribuir para a gestão do conhecimento e aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos





**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

# REVISTA LEGISLATIVA

2

# REVISTA LEGISLATIVA

## CONSELHO EDITORIAL

Deputado Alirio Neto (Presidente)  
Deputado Paulo Tadeu (Vice-presidente)  
Áurea Helena Orlandi  
Elisabete da Silva Malvar  
Jonas de Melo Souza  
Manoel Álvaro da Costa  
Noêmia Gonçalves Barbosa Boronovsky  
Shelma Regina Cavalcante

## COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Paulo Gusmão

## EDITOR

Ricardo Wagner Ribeiro

## EDITOR-ASSISTENTE

Zidemar Dourado

## FOTOGRAFIA

Carlos Gandra, Edson Charles,  
Fábio Rivas, Rinaldo Morelli,  
Sílvia Abdon, Victor Figueiredo.

## COORDENADORA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Randal Junqueira

## EDITORAÇÃO E REVISÃO

Seção de Editoração

Chefe da Seção: Maria da Penha.  
Equipe: Afonso Combaim, Ana Beatriz  
Caçador, Antonio Eufrauzino, Apolo  
Guandalini, Claudio Gardin, Gilberto Lucas,  
Glória Iracema, Hélio Lourenço, Marcos  
Lisboa, Marcelo Perrone, Marizete Ferreira e  
Vanio Codeço.

## IMPRESSÃO

Seção de Produção Gráfica

Chefe da Seção: Armando Laurindo da Silva.  
Equipe: Abimael A. da Silva Roma, Antônio  
A. dos Santos, Carlos Macedo, Ceiso  
Santana, Cláudio Quilica, Denilson Coidas,  
Francisco Cristiano Bezerra, Glacy Antunes,  
Guilherme Bacalhau, Irani de S. P. Araújo,  
Ivanildo de A. Silva, João Batista Neto,  
Jonatas Martins, José C. de Sousa, José Luiz  
Bergamaschi, José Teles de Albuquerque,  
Karine N. Ramos, Kleber Salles, Lózaro  
Tolentino, Luiz Fidyk, Nicanor F. Ricardo,  
Otinel Fonseca, Raimundo Nonato T.  
Carvalho, Reinaldo Andrade, Roberto R. M.  
Rios, Samuel M. Tavares, Sandson B.  
Azevedo e Silvio A. Fonseca.

## ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Coordenadoria de Comunicação Social  
SAIN - Parque Rural - Edifício Sede  
CEP 70086-900 - Brasília/DF  
Telefone: (061) 3348-8278 / 8280  
Fax: (061) 3348-8279  
E-mail: ccs@cl.df.gov.br  
Site: www.cl.df.gov.br  
Distribuição gratuita

# Editorial

As respostas para questões em torno do desenvolvimento de uma região dependem do desfecho de muitas discussões acerca de temas essenciais. Debates são travados em todas as esferas da sociedade e trazem à tona os aspectos legais e políticos e os princípios consolidados que visam garantir o exercício da cidadania plena.

A questão da definição e adoção de um Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU), em estudo pelo Governo do Distrito Federal, é um dos temas mais polêmicos debatidos pela população do DF e pela Câmara Legislativa, de forma legítima e natural. Abrimos o assunto como âncora de leitura e reflexão neste segundo número de nossa revista.

Obesidade – mito ou realidade? Uma abordagem multidisciplinar sobre esse assunto é apresentada aqui com a análise das causas e conseqüências da doença, seus riscos e tratamentos.

Inauguramos neste número o "Baú do Itamar", partindo da brilhante idéia do consultor legislativo Jonas de Melo, com o tema *Admissibilidade de Proposições*. Nele encontramos textos e artigos que são verdadeiras relíquias de Itamar Barbosa, estudioso do processo legislativo e do aperfeiçoamento de proposições apresentadas para a produção de leis da CLDF.

Repristinação – fenômeno jurídico que visa restaurar uma lei que foi revogada – e seus efeitos em ações diretas de inconstitucionalidade também está sendo analisada nesta edição. Fique sabendo como funciona esse instrumento legislativo. Boa leitura!

Os editores

## ERRAMOS:

Na edição anterior da Revista Legislativa (nº 1), o título correto do artigo de autoria de Paulo E. C. Parucker é "A Política do Idoso: entre o já feito e o que virá".

# Sumário

<b><i>A Importância da Revista Legislativa</i></b>	<b>4</b>
<i>Deputado Alirio Neto</i>	
<hr/>	
<b><i>Câmara Legislativa: fonte de cultura</i></b>	<b>5</b>
<i>Deputado Peniel Pacheco</i>	
<hr/>	
<b><i>Plano Diretor de Transporte Urbano: de que se trata?</i></b>	<b>7</b>
<i>Luiz Carlos Ramos Paim</i>	
<hr/>	
<b><i>Efeito Repristinatório em ADIn e a Emenda à Lei Orgânica nº13, de 1996</i></b>	<b>13</b>
<i>Orvaldo Simão de Melo</i>	
<hr/>	
<b><i>Admissibilidade de Proposições</i></b>	<b>17</b>
<i>Itamar Alves Barbosa</i>	
<hr/>	
<b><i>Obesidade: riscos, custos, tratamentos e outras questões em torno da epidemia do século XXI</i></b>	<b>25</b>
<i>Paulo Eduardo Castello Parucker</i>	
<hr/>	
<b><i>A questão da Liberdade de Expressão</i></b>	<b>35</b>
<i>Shelma Regina Cavalcante</i>	
<hr/>	
<b><i>Ética transcendente: a imagem de um horizonte esquecido</i></b>	<b>39</b>
<i>Rinaldo F. Morelli</i>	
<hr/>	
<b><i>As Escolas do Legislativo: ferramentas da Gestão do Conhecimento</i></b>	<b>45</b>
<i>Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago</i>	
<hr/>	
<b><i>Luiz Cruls</i></b>	<b>53</b>
<i>Gustavo Souto Maior</i>	
<hr/>	
<b><i>Discurso da Sessão Solene de Outorga Título de Cidadão Honorário aos Professores Roque de Laraia, Júlio Melatti e Vamireh Chacon</i></b>	<b>57</b>
<i>Luiz Humberto F. Del'Isola</i>	
<i>Noêmia G. Barbosa Boianovsky</i>	



## A importância da Revista Legislativa

---

### Deputado Alfrio Neto

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

O sucesso do primeiro número da *Revista Legislativa* demonstrou a importância de sua publicação para levar ao conhecimento da população do Distrito Federal assuntos relevantes e que influenciam na vida de todos nós. Repercutiu ainda, junto à sociedade, como forma de aproximar do cidadão esta Casa de Leis, fazendo com que ele possa enxergar melhor – e de forma mais positiva – a atuação de todos os que trabalham na Câmara Legislativa.

Aliás, aproximar a Câmara Legislativa da comunidade tem sido uma de minhas principais missões à frente da Presidência. Estamos trabalhando diuturnamente no sentido de utilizar todos os meios disponíveis para cumprir essa tarefa. A *Revista Legislativa* enquadra-se como um dos principais veículos de divulgação positiva da imagem da instituição junto a uma parcela importante e significativa de nossa população.

Falar da qualidade dos artigos publicados na revista é redundância. Todos eles são excelentes e demonstram o elevado nível dos profissionais que integram os quadros da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Vale a pena dispensar algum tempo para a apreciação de temas tão relevantes, que fazem parte da nossa história e cuja compreensão, com certeza, contribuirá para fazermos um futuro melhor. Uma boa leitura e até o próximo número.



## Câmara Legislativa: fonte de cultura

---

**Deputado Dr. Charles**

Terceiro-secretário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A publicação da *Revista Legislativa* confirma o interesse da Câmara Legislativa em promover debates que beneficiem o entendimento a respeito de assuntos que se refiram a esta Casa e a situações vivenciadas pelos cidadãos do Distrito Federal.

O segundo número da *Revista* permanece com esse propósito. Entendo que análises que assinalam questões relevantes para a sociedade e para o processo legislativo devem ser estimuladas, pois o conhecimento técnico-científico é essencial na formulação de soluções que são almejadas pela população – logo, deve ser considerado pelos deputados distritais no momento de tomada de decisões, apresentação de propostas, discussão e votação.

Este número contribui com a formação de nosso conhecimento, ao abordar questões de interesse público (saúde, transporte urbano, liberdade de expressão, ética) e de interesse específico desta Casa (represtinação, admissibilidade de proposições, Escola do Legislativo), e nos brinda com história e lirismo (Missão Cruz e homenagem a intelectuais que atuam em Brasília). Embora já tenha sido apresentado aos leitores por meio eletrônico na *home page* da CLDF, seu conteúdo legitima a merecida divulgação impressa, com maior amplitude e perenidade.

Não poderia deixar de expressar minha satisfação por esta iniciativa, nem de reafirmar que o objetivo é o de apoiar a produção do corpo técnico desta Casa. Considero a publicação da *Revista Legislativa* uma feliz proposta, que deve prosperar. Cumprimento os autores por seus trabalhos.

# Legislatura Atual

## Mesa Diretora

Presidente: Alírio Neto (PPS)

Vice-presidente: Paulo Tadeu (PT)

1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)

3º Secretário: Dr. Charles (PTB)

Suplente: Eurides Brito (PMDB)

Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)

2º Secretário: Brunelli (DEM)

Corregedor: Roberto Lucena (PMDB)

Suplente: Leonardo Prudente (DEM)

Ouvidor: Rogério Ulysses (PSB)

## Quadro Geral

### Quinta Legislatura

Alírio Neto - PPS

Erika Kokay - PT

Aylton Gomes - PMN

Eurides Brito\* - PMDB

Batista das Cooperativas - PRP

Jaqueline Roriz - PSDB

Benício Tavares - PMDB

Leonardo Prudente - DEM

Benedito Domingos - PP

Milton Barbosa - PSDB

Aguinaldo de Jesus - PRB

Paulo Roriz - DEM

Brunelli - DEM

Paulo Tadeu - PT

Cabo Patrício - PT

Raimundo Ribeiro - PSL

Chico Leite - PT

Reguffe - PDT

Cristiano Araújo - PTB

Rogério Ulysses - PSB

Dr. Charles - PTB

Rôney Nemer - PMDB

Eliana Pedrosa - DEM

Wilson Lima - PR

### DEPUTADOS LICENCIADOS:

**Benedito Domingos (PP)** - Nomeado para o cargo de Administrador Regional de Taguatinga. Substituído pelo suplente Berinaldo Pontes (PP).

**Aguinaldo de Jesus (PRB)** - Nomeado para a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. Substituído pelo suplente Bispo Renato Andrade (PR).

**Eliana Pedrosa (DEM)** - Nomeada para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Substituída pelo suplente Raad Massouh (DEM).

**Rôney Nemer (PMDB)** - Nomeado para a Agência de Fiscalização do Distrito Federal. Substituído pelo suplente Roberto Lucena (PMDB).

**Aylton Gomes (PMN)** - Nomeado para o cargo de Administrador Regional de Planaltina. Substituído pelo suplente Pedro do Ovo (PMN).

**Paulo Roriz (DEM)** - Nomeado para a Secretaria de Habitação. Substituído pelo suplente Geraldo Naves (DEM).

\*A deputada **Eurides Brito (PMDB)** assumiu como titular em definitivo após a renúncia do ex-deputado distrital Pedro Passos (PMDB).



## Plano Diretor de Transporte Urbano: de que se trata?

---

Luiz Carlos Ramos Paim

Consultor Legislativo da CLDF

Mestre em Engenharia de Transportes pela Universidade Leeds - UK

A Câmara Legislativa do Distrito Federal promulgou em 21 de novembro de 2003 a Lei nº 3.229, prorrogando por dois anos o prazo de validade de permissões do Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC) do DF. Nesse período, o Poder Executivo elaborava um Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU). Tal plano seria o guia definitivo para a organização do serviço de transporte público local, permitindo, então, sua adjudicação com segurança.

Não vamos discutir aqui a autorização legislativa para que o Executivo elabore um plano setorial ou a prorrogação de permissões de serviços públicos. Procuraremos tão-somente trazer algum esclarecimento sobre planos diretores de transporte urbano, seu significado e o que deles se pode esperar.

### PDTU: o que é

O PDTU é um elemento de planejamento de suporte a decisões estratégicas do Poder Público em matéria de provisão de infra-estrutura urbana de transporte, para atender à evolução da demanda das pessoas por deslocamento.

Sua visão é de longo prazo: é usual um horizonte de planejamento de 20 a 25 anos; abrange todos os tipos de transporte; fundamenta-se em expectativa de ocupação territorial e nas correspondentes características demográficas, econômicas e sociais do espaço urbano; incorpora decisões políticas relevantes e trata as incertezas mediante a construção de cenários alternativos; apóia-se fortemente no conhecimento do padrão de movimentação pessoal entre origens e destinos obtido em pesquisa de amostra por domicílio (Pesquisa O/D domiciliar).

A escala com que se trabalha no PDTU é suficiente para comparações entre alternativas físicas e operacionais (preliminarmente dimensionadas) e para tomada de decisão quanto às grandes opções de intervenção no sistema de transporte. Suas análises concentram-se na verificação da eficiência operacional de soluções possíveis. As avaliações econômicas são indicativas: utilizam-se de custos médios e de estimativas de consumo unitário dos serviços que compõem os projetos. A implementação das propostas requer estudos de viabilidade técnica e econômica par-

ticularizados e projetos individuais com detalhamento executivo.

O PDTU trata de dois grandes temas:

I) a *Demanda por transporte*, consolidada em tabulações de dados ("matrizes de viagens") com a movimentação atual e futura de pessoas ("viagens" de indivíduos) entre as subdivisões do território ("zonas de tráfego");

II) a *Oferta de transporte*, mediante representação analítica dos sistemas de transporte público e privado ("redes de transporte") com identificação das características físicas e operacionais de cada um de seus segmentos ("links"). Com esse instrumental, é possível dimensionar e testar novos projetos, bastando que se disponha de dados atualizados para "rodar" os modelos econométricos, recalculando as demandas para "carregar" as redes de transporte.

Tendo dito o que é o PDTU, cabe ressaltar o que ele não é: o PDTU não é instrumento de planejamento do dia-a-dia da operação de transporte coletivo. Esse último requer nível de detalhe maior na representação (no espaço e no tempo) da oferta e da demanda e, sobretudo, implica monitoramento constante de sua evolução de curto prazo. Trata-se de processo obviamente fora do alcance do



Foto: Victor Figueiredo

*Novas vias mais amplas e sinalizadas para um trânsito melhor e mais seguro*

PDTU e de domínio precipuo do gestor operacional do sistema.

Em adição, dependendo do que se pretenda em termos de fundamentação para intervenção pública em transporte, não é necessário percorrer todas as etapas de planejamento que caracterizam um PDTU. Como exemplo, o dimensionamento de frota para licitação, como parece ser expectativa gerada pela Lei nº 3.229/03, pode ser feito de maneira bem mais expedita.

### **PDTU: de onde veio?**

A metodologia do PDTU, desenvolvida nos Estados Unidos e Inglaterra desde a década de 1950, foi introduzida no Brasil na década de 1970, tendo o primeiro plano desse tipo sido esboçado para a Região Metropolitana de Recife em 1972, na Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

A partir de 1975, até o final dos anos 1980, principalmente devido à atuação da Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte (Geipot) e ao aporte financeiro da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos (EBTU), desenvolveram-se inúmeros PDTUs para regiões metropolitanas, capitais e cidades de porte médio no país. No mesmo contexto, o Distrito Federal teve o seu, datado de 1979, com estudos iniciados em 1975.

Os PDTUs, elaborados em prazos de dezoito a vinte e quatro meses, não vinham sozinhos. Pertenciam a um processo de planejamento que, em prazos mais curtos, produzia dois outros estudos: o PAITT – Plano (ou Programa) de Ação Imediata de Transporte e Tráfego (ou Trânsito) – e o Transcol – Plano de Transporte



Foto: Victor Figueiredo

Coletivo. Esses, articulados com o PDTU, fundamentavam uma atuação progressiva dos executivos municipais em matéria de transporte urbano. Pouco tempo após o início do processo de planejamento, enquanto se elaboravam as diretrizes estratégicas, já se podiam dar as primeiras respostas à comunidade na forma de intervenções eficazes.

O PAITT voltava-se para a solução de problemas de circulação, notadamente conflitos de tráfego, congestionamentos ou acidentes, recorrendo a medidas físicas, em especial redesenho de geometria viária e medidas operacionais, como redimensionamento de ciclos de semáforos, alterações em sentidos de tráfego, redefinições de locais de estacionamento etc., apoiadas em melhor sinalização horizontal e vertical, pequenas obras viárias e mais policiamento. As intervenções eram de baixo custo e de rápida implantação. O PAITT podia ser elaborado em menos de quatro meses.

O Transcol objetivava o aumento da eficiência dos transportes por ônibus, principalmente mediante revisão e racionalização do conjunto de linhas – seus itinerários, frotas e tabelas horárias –, assim como melhoramentos viários de prioridade aos coletivos, como faixas ou vias exclusivas, sinalização semaforizada preferencial, terminais de integração e pontos de parada. Outras medidas eram: comunicação visual, adequação de planilhas tarifárias, organização do mercado e capacitação de órgãos de gerência. Sua implantação costumava resultar em melhoria de acessibilidade e menores custos para os usuários. O estudo demandava prazos de seis a dez meses.

Possuir um PDTU sugere ascensão da capacidade técnica e institucional da administração local para dar tratamento sistemático à questão do transporte ur-

bano. Mas pode não ser o caso. Há exemplos de planos “de prateleira”, executados em escritórios distantes, por equipes sem vivência da realidade local e, mais grave, sem envolvimento dos técnicos encarregados de sua implementação.

Há também a situação em que o tratamento competente das questões de transporte urbano prescindiu de um PDTU típico: os casos de Curitiba e São Paulo são emblemáticos. A explicação está no comprometimento continuado das diversas administrações com a implementação de uma configuração desejada para os transportes da região, representado pelo permanente apoio à manutenção de instituições e equipes voltadas para o planejamento setorial. Essas equipes, sem desconhecer a metodologia dos PDTUs tradicionais, adaptaram-na ou dela utilizaram as partes que melhor se aplicavam a suas realidades.

Para manter-se útil, o PDTU necessita de atualização periódica. Essa atualização consta, em essência, de execução de novas pesquisas e novas “rodadas” dos modelos de transporte para confir-

mar ou não o acerto das previsões anteriores. Na Região Metropolitana de São Paulo, realiza-se, a cada dez anos, ou menos, desde 1967, uma nova O/D domiciliar (as duas últimas são de 1997 e 2002). Seus resultados alimentam redes representando seu sistema de transporte para testar a adequação dos projetos existentes e programados.

Curitiba teve outro caminho, baseado em longa tradição de planejamento integrado de transporte e desenvolvimento urbano que remonta à década de 1960 (e mesmo antes). Seus corredores de transporte coletivo já eram um sucesso em 1975. Sua experiência privilegiou uma concepção clara de desenvolvimento urbano e de transporte associada a um trabalho

*O PDTU não é instrumento de planejamento do dia-a-dia da operação de transporte coletivo. Para manter-se útil, o PDTU necessita de atualização periódica, de execução de novas pesquisas e novas “rodadas” dos modelos de transporte.*



Foto: Rinaldo Morelli

### *Parada de transporte coletivo na plataforma superior da Rodoviária em Brasília*

continuado de monitoramento e correção de sua evolução. O estrito controle do uso do solo — induzindo adensamentos contíguos às vias exclusivas para transporte coletivo — e uma atenção especial à operação dos serviços de ônibus mostraram-se bastante eficazes naquela realidade. Projeções de demanda para horizontes longínquos não eram consideradas necessárias. A primeira O/D domiciliar (para a Região Metropolitana) data de meados da década de 1980.

O Distrito Federal teve nos últimos 14 anos duas pesquisas O/D domiciliares realizadas pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (Codeplan) — 1990 e 2000 —, cujos resultados têm sido utilizados em estudos como a modelagem para a integração do metrô/DF à rede de transporte público e a concepção de novos corredores de transporte coletivo por ônibus pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU).

### **O problema é mesmo a falta de um PDTU?**

O PDTU é uma representação das possibilidades de intervenção do setor público para atender à evolução da de-

manda por transporte. Essa evolução resulta das decisões da comunidade, conscientes ou não, e de processos fora de seu controle. O PDTU pode instruir ação futura de governo, mas tem que incorporar opções políticas assumidas. Sua existência não implica, necessariamente, capacidade técnica local para lidar com as questões de transporte urbano. Essa competência não está necessariamente ligada à disponibilidade de um PDTU.

Brasília tem PDTU. O Plano está desatualizado, mas, como foi visto, isso não impede uma atuação adequada em transporte. O setor governamental de transporte urbano no DF contou, ao longo dos anos, e conta ainda, com estudos e pesquisas de elevado nível técnico. Dispõe também de pessoal altamente qualificado para seu planejamento setorial. Não por coincidência, o Distrito Federal já foi referência em transporte público no país, com soluções como a integração operacional em terminais fechados e as formulações para administração financeira das receitas do sistema.

Atualizado, o PDTU não poderá deixar de refletir a influência de posicionamentos questionáveis do Poder Público sobre os transportes coletivos do DF ao longo do tempo, em conflito com o que deveria ser o mais básico objetivo da administração em transporte coletivo: melhorar o atendimento ao usuário. Se não revistos, tais posicionamentos (ou sua falta) se manifestarão na forma de soluções caras e de difícil implementação.

Constitui exemplo dessas posturas equivocadas a concessão, a determinados segmentos de usuários, de descontos e gratuidades sem cobertura orçamentária específica. Esses benefícios simplesmente resultam em aumentos tarifários para aqueles que, não tendo qualquer "patrocinador" — desempregados, diaristas, empregadas domésticas, biscoiteiros etc. — são forçados a pagar a chamada tarifa integral para se deslocar. Fica claro aqui um processo iníquo de transferência de renda de quem menos pode para quem, muitas vezes, pode muito mais. Ou, sob o argumento da preservação de empregos, a não moderniza-



Foto: Sílvia Abdon

### Passagem de segurança para pedestres: sinônimo de respeito à vida

ção do sistema de arrecadação e validação de passagens de transporte público. Com isso, impedem-se reduções tarifárias decorrentes dos menores custos operacionais e da eliminação da evasão de receita, bem como o aumento de acessibilidade da população, resultante das inúmeras possibilidades de integração operacional entre linhas de transporte que a tecnologia também pode propiciar.

O setor de transporte público não pode ser utilizado como saída fácil para problemas estranhos a sua missão precípua, sob pena de se gerarem distorções que só aumentam seus custos. Ademais, indefinições em níveis estratégicos — como privatizar ou não o Metrô/DF ou organizar a oferta de transporte — aumentam as incertezas dos operadores, postergam investimentos e consomem limitados recursos públicos, quando não levam a impasses como os que o DF vive: parte do STPC é dito regulamentada e parte nem chega a ser desregulamentada; antes, é o domínio do caos.

Convive-se hoje com segmentos de operadores que não se subordinam aos ditames do poder concedente, operando de forma anárquica, circulando em horários e trajetos que desejam, infringindo permanentemente o Código de Trânsito Brasileiro — sobretudo pelo excesso de velocidade e pelas manobras arriscadas que executam na verdadeira "caça" ao passageiro —, cobrando tarifas certamente elevadas para a qualidade do serviço que oferecem.

Operadores regulamentados têm de obedecer a especificações do poder concedente. Não há sentido em que tenham de disputar a demanda entre si; menos ainda, com outros operadores que,

de fato, não se submetem a controle estatal efetivo. A extinção dos primeiros é só uma questão de tempo. A situação híbrida atual impõe à coletividade custos injustificáveis em que a insegurança no trânsito talvez seja apenas o mais evidente.

Tecnicamente é possível formular solução eficaz para o serviço de transporte público com maior ou menor intervenção estatal — de esquerda ou de direita. Há exemplos no mundo que dão suporte a essa afirmação. Mas é necessário que o Poder Público explicitate como entende que o mercado deva se organizar e, sobretudo, comprometa-se com suas implicações. Essa é uma opção política por excelência, com desdobramentos inexoráveis sobre a organização da oferta e a qualidade de serviços de transporte.

Em conclusão, é temerária a suposição de que os problemas dos transportes públicos em Brasília se devam à inadequação do planejamento setorial e que apenas a elaboração de um novo PDTU viria a sanar as dificuldades vividas pelo setor. Acreditar nisso apenas remete às expectativas de melhoria nos transportes do DF para algum momento no futuro, sem qualquer garantia de que o processo de deterioração em curso venha a se interromper.



Foto: Sílvia Abdon

Vias limpas, iluminadas e bem sinalizadas

# **RVBI**

## **Rede Virtual de Bibliotecas**

A Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal alimenta as bases do acervo de livros e revistas integrantes do Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON), mediante a participação na Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI). A rede é coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, em sistema de cooperação técnica, com a participação de órgãos do governo federal e do Distrito Federal. A RVBI utiliza, para o processamento técnico de livros e periódicos, o software ALEPH de gerenciamento de biblioteca, permitindo a divulgação e a disponibilização dos registros bibliográficos.

As bases de dados estão também disponíveis via internet, pelo catálogo on-line, no seguinte endereço:

**<http://recreio.senado.gov.br:4505/ALEPH>**

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA  
SETOR DE BIBLIOTECA**

**CLDF - Telefone Geral: 3348-8000**

**Ramais: 8430/8432 - Fax: 8431**



## Efeito Repristinatório em ADIn e a Emenda à Lei Orgânica nº13, de 1996

---

Orivaldo Simão de Melo  
Consultor Legislativo da CLDF

### Repristinação

Repristinação é, em brevíssima síntese, o fenômeno jurídico que consiste na revigoração de lei que havia sido revogada. Assim, se a revogação extingue a vigência dessa lei, a repristinação a restaura, reintegrando a norma ao ordenamento do qual havia sido excluída.

Foi o que se deu, por exemplo, com as Leis distritais nº 1.194, de 1996, e 1.533, de 1997; foram expressamente revogadas pela Lei Complementar nº 217, de 1999, até que, em outubro de 2001, mais de dois anos após a revogação, foram repristinadas pela Lei nº 2.803, cujo art. 1º dispôs:

*Art. 1º As Leis nº 1.194, de 13 de setembro de 1996, e nº 1.533, de 8 de julho de 1997, ficam repristinadas.*

Por força da edição dessa lei, os dois diplomas foram revigorados. É só assim poderiam retornar ao sistema jurídico, porquanto, em nosso ordenamento, a repristinação não se opera implicitamente, só podendo ocorrer mediante expressa previsão legal.

Bem por isso, a Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, determina:

*Art. 96. A lei revogada, total ou parcialmente, não se restaura por ter perdido a vigência a lei revogadora.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à lei que foi elaborada com o propósito de restabelecer a vigência de lei revogada.*

No mesmo sentido, a Lei de Introdução ao Código Civil – LICC (Decreto-Lei nº4.657, de 4 de setembro de 1942), dispõe:

*Art. 2º omissis*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

## **Efeito repristinatório da liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade**

Uma das hipóteses de repristinação previstas no ordenamento jurídico brasileiro resulta da Lei Federal nº 9.868, de 1999, que "dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal". Essa lei determina:

*Art. 11. omissis*

*§ 2º A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário.*

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal bem traduz o comando legal acima transcrito. Segundo a Excelsa Corte, "a declaração final de inconstitucionalidade, quando proferida em sede de fiscalização normativa abstrata" (isto é, em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade, no caso), "importa – considerado o efeito repristinatório que lhe é inerente – em restauração das normas estatais anteriormente revogadas pelo diploma normativo objeto do juízo de inconstitucionalidade (...)".<sup>1</sup>

No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a decisão pela inconstitucionalidade de lei distrital em face da Lei Orgânica opera o mesmo efeito por expressa determinação da Lei nº 8.185, de 1991<sup>2</sup>, que dispõe:

*Art. 8º Compete ao Tribunal de Justiça:*

*I - processar e julgar originariamente:*

*n) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua Lei Orgânica;*

*§ 5º Aplicam-se, no que couber, ao processo de julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal, em face da sua Lei Orgânica, as normas sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.*

Em síntese, salvo deliberação em contrário do órgão julgador, a declaração de inconstitucionalidade de uma norma acarreta a repristinação da norma anterior que por ela havia sido revogada.

## **A Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 1996**

O texto original da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgado em junho de 1993, dispunha:

*Art. 329. Lei disporá sobre contratos de transferência de posse e domínio para os imóveis urbanos em programas habitacionais promovidos pelo Poder Público, observadas as seguintes condições:*

*III- o título de domínio somente será concedido após completados dez anos de concessão de uso. (Destaque nosso.)*

Em dezembro de 1996, a Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 1996, deu nova redação a esse dispositivo, reduzindo para trinta meses o prazo originariamente estipulado para a concessão do título de domínio de imóveis integrantes de programas habitacionais do Distrito Federal. Assim, o dispositivo passou a ter o seguinte teor:

*Art. 329. omissis*

*III - o título de domínio somente será concedido após completados trinta meses de concessão*

<sup>1</sup> ADI 2.884 / RJ - RIO DE JANEIRO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator: Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 02/12/2004 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 20/05/2005 - PP-00005 EMENT VOL-02192-03 - PP-00379)

<sup>2</sup> Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

*são, permissão ou autorização do uso. (Destaque nosso.)*

Como, nos termos do art. 100 da Lei Complementar nº 13, de 1996, “a nova redação dada a dispositivo de lei revoga a redação anterior”<sup>3</sup>, sucede que o texto original do art. 329, inciso III, da Carta Distrital foi revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 1996.

### **Inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 1996**

Em decisão tomada em 5 de abril de 2005<sup>4</sup>, o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios declarou liminarmente a inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica – ELO nº 13, de 1996.

O acórdão respectivo ainda não está disponível, mas o fundamento da inconstitucionalidade da norma pode ser vislumbrado na petição inicial da ação, na qual o Procurador-Geral de Justiça assim fundamentou o pedido de declaração de inconstitucionalidade:

*Com efeito, os preceitos apontados das Emendas (ELO nº 13, de 1996, e ELO nº 17, de 1997) deixam de observar as principais normas gerais acerca da desafetação e alienação de bens públicos, quais sejam a de que tal alienação só pode ocorrer mediante prévia licitação e após a regular desafetação da área pública, que inclui a audiência prévia da população interessada e a comprovação do interesse público. Por isso que apresentam incompatibilidade vertical com os artigos 26, 47, caput e § 1.º, 49, e seus parágrafos, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo os quais:*

.....  
*Art. 26. Observada a legislação federal, as obras, compras, alienações e serviços da administração serão contratados mediante processo de licitação pública, nos termos da lei.*  
.....

*Art. 47. Os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular poderão ser alienados, mediante licitação, cabendo doação somente nos casos que a lei especificar.*

*§ 1º Os bens imóveis do Distrito Federal só poderão ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso, em virtude de lei, concedendo-se preferência à cessão de uso sobre a venda ou doação.*

.....  
*Art. 49. A aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dos bens imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização da Câmara Legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação. (Destques do original.)*

Com a concessão da liminar suspendendo a eficácia da Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 1996, operou-se a hipótese de repristinação previsto na Lei nº 9.868, de 1999, em decorrência da qual volta a vigorar o texto original do art. 329, inciso III, da Lei Orgânica, datado de 1993<sup>5</sup>.

Por conseguinte, enquanto vigorar a liminar, o título de domínio de imóveis urbanos integrantes de programas habitacionais promovidos pelo Poder Público do Distrito Federal só

<sup>3</sup> Assim também dispõe a UCC, segundo a qual a lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior (art. 2º, § 1º).

<sup>4</sup> ADI nº 2004 00 2 005841-9, relatada pela Desembargadora Haydevalda Sampaio, julgada em 5 de abril de 2005.

<sup>5</sup> No caso presente, não há indicação de que o TJDF exerceu a faculdade de restringir, total ou parcialmente, os efeitos repristinatórios da liminar concedida. O acórdão respectivo ainda não foi elaborado.

poderá ser concedido nos casos em que hajam decorrido dez anos da concessão de uso.

### Perspectiva de confirmação da liminar no julgamento do mérito da ação

Além do efeito repristinatório da suspensão da eficácia da ELO nº 13, de 1996, outro efeito jurídico se divisa caso o Tribunal, ao julgar o mérito da ação respectiva, confirme a liminar deferida, assentando, assim, em caráter definitivo, a inconstitucionalidade da alteração do texto original do art. 329, inciso III, da Lei Orgânica. Nessa hipóte-

se, as concessões de título de domínio efetuadas em prazo inferior a dez anos da concessão de uso serão nulas de pleno de direito, eis que o ato inconstitucional, por juridicamente inválido, não se reveste de qualquer carga de eficácia der-rogatória<sup>6</sup>.

Há que se ressaltar, contudo, a possibilidade, por motivos de segurança jurídica ou de excepcional interesse público, de o Judiciário suspender o efeito retroativo, que é a regra nesse tipo de decisão, como facultado pela lei<sup>7</sup>. Pode ser o caso, por exemplo, da conveniência da preservação de direitos de terceiros de boa-fé que possam vir a ser atingidos pela futura declaração de inconstitucionalidade retroativa.

<sup>6</sup> Ver nota nº 1.

<sup>7</sup> Lei nº 9.868, de 1999, art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.



## Admissibilidade de Proposições<sup>1</sup>

---

Itamar Alves Barbosa  
Consultor Legislativo da CLDF

O Processo Legislativo é definido por José Afonso da Silva (1993), *in Curso de Direito Constitucional Positivo*, como "um conjunto de atos preordenados visando à criação de normas de Direito". Normas de Direito podem aqui ser substituídas por *lei*, na acepção genérica que lhe dá o vulgo e é catalogada pelo *Novo Dicionário Aurélio*: "norma ou conjunto de normas elaboradas e votadas pelo poder legislativo". E Sahid Maluf (1968), *in Direito Constitucional*, nos dá exuberante lição acerca do significado de *lei*, tomando o termo no sentido lato. Diz ele:

*A lei é precisamente a manifestação positiva do direito. Elaborar a lei é positivar o direito. É transformar em normas objetivas as regras tradicionais de conduta das pessoas e das coletividades. Por isso mesmo, a função de elaborar a lei compete especificamente a uma assembleia de representantes do agrupamento nacional, os quais, conhecendo e interpretando a história, a tradição, os usos, costumes e tendências do agrupamento que representam, promovem o ordenamento jurídico em conformidade com a realidade nacional. A lei assim elaborada será, efetivamente, como afirmava Rousseau, a expressão da vontade geral.*

Para que realmente expresse a vontade geral, a lei precisa ser bem elaborada, tanto em relação aos aspectos formais, como aos aspectos materiais. É muito desabonador para uma Casa Legislativa o fato de produzir leis cambembes, que não preenchem os requisitos mínimos de técnica e de concepção sociológica ou jurídica inerentes a instrumento de tamanha responsabilidade, de repercussão tão ampla e de tão grande poder decisório, controlador de usos e costumes de toda uma sociedade.

---

<sup>1</sup> Este artigo foi escrito no período de vigência do antigo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e atualizado para esta publicação de acordo com o novo Regimento Interno. A posição do autor em relação à admissibilidade de proposições e ao exame de constitucionalidade e legalidade pelas Comissões permanece, todavia, inalterada. Ao título segue-se a ementa: "Admissibilidade de proposições: restrições de natureza constitucional e legal — Adequação financeira e orçamentária — Competências".

Dai o empenho devotado e constante da Assessoria Legislativa desta Casa para aperfeiçoar os projetos de lei que lhe são confiados ao exame, sugerindo redação e estrutura mais adequadas, mediante o oferecimento de emendas e substitutivos, ou propondo a rejeição da matéria, nos casos de vícios insanáveis.

Sabidamente, o Regimento Interno determina que não sejam admitidas à apreciação da Casa proposições que firam determinados princípios ou contenham vícios tidos como insanáveis ou que definitivamente as impeçam de se transformarem em diplomas oficiais.

O assunto está regulamentado no art. 130, que tem o seguinte teor:

*Art. 130. A proposição, para ser admitida, deverá:*

*I – tratar de matéria da competência do Distrito Federal sujeita à deliberação da Câmara Legislativa;*

*II – estar em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica;*

*III – atender às disposições deste Regimento Interno;*

*IV – observar a juridicidade e sua correta inserção no ordenamento jurídico, se a matéria vier a ser aprovada;*

*V – guardar coerência:*

*a) com os princípios da Lei Orgânica, no caso de proposta que objetive emendá-la;*

*b) com a norma a ser alterada, no caso de projeto com esse objetivo;*

*c) com a proposição principal, no caso de emenda.*

*Parágrafo único. É vedado admitir proposição:*

*I – que delegue competência de um Poder para outro;*

*II – cujo autor não tenha o poder de iniciativa;*

*III – que disponha sobre matéria não apropriada à proposição apresentada.*

Se acontecer qualquer uma das hipóteses ventiladas, a proposição deverá ser impedida de tramitar na Casa, salvo se forem eliminados os vícios que a maculam.

Entendemos que, nesse caso, qualquer comissão que for solicitada a emitir parecer sobre a proposição poderá opinar pela sua inadmissibilidade, com respaldo no dispositivo trazido a lume.

Assim, se o vício for, por exemplo, de inconstitucionalidade, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) é a que tem competência específica para argüi-lo, tendo o seu parecer caráter terminativo, conforme dispõe o art. 63, § 1º, do Regimento Interno. Outra comissão, entretanto, poderá substituí-la nesse mister, uma vez que o mandamento regimental é no sentido de que a **Câmara** (e não a CCJ) não admita a tramitação de proposição inconstitucional.

O trabalho das comissões deve visar a uma finalidade única: oferecer à Câmara a possibilidade de apresentar à sociedade leis (ou outros instrumentos de elaboração legislativa) limpas, bem estruturadas, sem vícios ou defeitos técnicos e que expressem a vontade geral.

Suponhamos que, numa frente de batalha, a cada grupo de soldados seja atribuída a tarefa de vigiar o inimigo num espaço delimitado do terreno. Se um desses grupos, por qualquer motivo, não cumprir a sua missão, outro grupo deverá substituí-lo, mesmo que fora de seu espaço previamente determinado, pois o que importa, ao final, é ganhar a batalha.

No futebol moderno, é costume um jogador de defesa infiltrar-se no campo adversário para auxiliar seus companheiros de ataque, empenhados na conquista do gol. Quando isso acontece, um outro jogador lhe dá cobertura, deslocando-se para o setor desguarnecido, a fim de evitar que o adversário por ali se insinue e leve perigo à sua meta.

É o trabalho de conjunto, solidário, que visa ao fim almejado, a vitória.

Na Câmara Legislativa, o procedimento deve ser idêntico. Um trabalho em conjunto, solidário, de suas comissões poderá, por certo, levá-la à conquista de seus objetivos, traduzi-

dos na boa qualidade dos serviços prestados à população.

Esse posicionamento não é fantasioso nem inovador, pois que fundamentado no próprio Regimento Interno da Casa. Realmente, uma leitura mais atenta dos arts. 62, 63 e 130 do Regimento nos levará inquestionavelmente à conclusão que defendemos. Vejamos:

O art. 63 atribui à Comissão de Constituição e Justiça competência para examinar a *admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*, ao passo que o art. 62 preceitua: *As Comissões Permanentes exercerão as atribuições que lhes coibam em razão da matéria, sendo vedado a uma Comissão: (...) II - manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.*

Verifica-se, portanto, que a comissão somente não poderá emitir parecer se a matéria não estiver incluída no rol de suas competências. Uma vez, porém, esteja a comissão tratando matéria de sua competência, poderá examiná-la *em todos os seus aspectos, inclusive constitucional, legal e regimental.*

Um exemplo esclarecerá o assunto. Imagine-se uma proposição que objetive conceder isenção do ICMS. Por ser matéria tributária, deverá ser apreciada pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (art. 64, II, c, do Regimento Interno), a qual deverá verificar preliminarmente se a isenção proposta foi referendada por convênio celebrado entre os Estados e o Distrito Federal, sob os auspícios do Confaz e nos termos da Lei Complementar nº 24/75, conforme determinação expressa do art.

34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

São *aspectos constitucionais e legais* que a CEOF está obrigada a examinar, por se vincularem intrinsecamente ao estudo da matéria. Em assim fazendo, a CEOF não estará desrespeitando o Regimento Interno; ao contrário, estará demonstrando interesse em que seja ele obedecido, principalmente em relação ao seu art. 130.

Pode-se, assim, concluir que à CCJ cabe examinar aspectos constitucionais, legais e regimentais *de todas as proposições*

submetidas à apreciação da Casa, enquanto que a competência das demais comissões para examinar esses aspectos cinge-se às proposições que versem matéria de sua atribuição específica.

No primeiro caso, o parecer tem efeito terminativo; no segundo, devolutivo.

Ainda consultando o Regimento Interno da Casa, especi-

almente os arts. 63 a 69b, verifica-se, sem maiores dificuldades, que é inteiramente impossível a qualquer uma das comissões examinar matéria de sua atribuição específica, para sobre ela emitir parecer, *sem se deter nos aspectos constitucionais e legais que ela envolve.*

À Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, por exemplo, é inteiramente impossível dissecar "matérias tributárias e financeiras" (art. 64, II, c), sem consulta à Constituição, à Lei Orgânica, ao Código Tributário Nacional e ao Código Tributário do Distrito Federal.

A Comissão de Educação e Saúde igualmente não pode desempenhar a contento suas atribuições relativas à "educação pública e privada, inclusive creches e pré-escola" (art. 69, I, b), senão com base na Constituição Federal, na Lei Or-

*Para que realmente expresse a vontade geral, a lei precisa ser bem elaborada, tanto em relação aos aspectos formais, como aos aspectos materiais. É muito desabonador para uma casa legislativa o fato de produzir leis cambembes.*



*O trabalho das Comissões é de suma importância para a discussão de projetos e para a produção de leis*

gânica e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Até mesmo para emitir parecer sobre a admissibilidade de proposições, quanto à adequação financeira ou orçamentária, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças terá necessariamente que buscar na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na legislação complementar os subsídios que fundamentem o seu pronunciamento.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados comete às comissões especiais, diferentemente do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, atribuições que aglutinam as da Comissão de Constituição e Justiça e as da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, daquela Casa, quanto a pareceres sobre admissibilidade de proposições, e requer pareceres de mais de três comissões, quanto ao mérito.

Diz o seu art. 34, inciso II:

*Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:*

*.....*  
*II - proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito ... .*

*.....*  
*§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mé-*

*rito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 49 e no § 1º do art. 24.*

No art. 53, inciso III, dispõe ainda o Regimento:

*Art. 53. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:*

*.....*  
*IV - pela Comissão Especial a que se refere o art. 34, inciso II, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.*

O art. 54 preceitua:

*Art. 54. Será terminativo o parecer:*

*.....*  
*III - da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares" (constitucionalidade ou juridicidade da matéria e adequação financeira ou orçamentária da proposição).*

Esta abertura do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é mais uma evidência de que a tão propalada exclusividade de atribuições cometidas a uma determinada comissão é relativa, pois circunstâncias e tramitações especiais permitem uma certa flexibilidade na condução do processo legislativo.

Interpretações divergentes da que se vem adotando neste ensaio contribuem para que algumas proposições flagrantemente inconstitucionais ou ilegais sejam aprovadas por esta Casa e se encontrem agora no mundo jurídico, regendo atos de eficácia questionável.

A inconstitucionalidade de uma proposição apresentada à apreciação desta Casa pode decorrer de:

a) falta de competência para legislar sobre a matéria;

b) ofensa às diretrizes constitucionais que regem a matéria.

No primeiro caso estão todas as matérias elencadas no art. 22 da Constituição (incisos I a XXIX), sobre as quais somente a União pode legislar. É justamente aí que se observa o maior número de inconstitucionalidades que infestam o processo legislativo desta Câmara. Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.045-0, impetrada contra os artigos da Lei Orgânica do Distrito Federal que legislam sobre matéria relacionada às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros desta unidade da Federação, concedeu a medida liminar pretendida, proferindo o relator, Ministro Marco Aurélio, o seguinte voto:

*A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar não se integram na administração do Distrito Federal, competindo à União, com exclusividade, legislar sobre sua organização, estrutura, atribuições e competência, atualmente disciplinadas pela Lei Federal nº 6.450, de 14/10/77, e Decretos-leis federais nºs 667/69 e 2.010/83, afigurando-se, portanto, inconstitucionais os arts. 45, 117, §§*

*4º e 5º, 120 e 121 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, com relação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 e aos §§ 1º e 2º do art. 118 deste diploma legal, é inconstitucional a interpretação que considere a eles submetidos os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar (grifou-se).*

Por ofensa às diretrizes constitucionais que regem a matéria há um número infelizmente bastante avantajado de leis do Distrito Federal empestadas do vício da inconstitucionalidade. Citaremos apenas duas.

- *Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, que autoriza a Terracap a doar ao Distrito Federal os imóveis residenciais necessários à implantação do Programa de Assentamento das Populações de Baixa Renda.*

A Terracap é empresa pública sob a forma de Sociedade por Ações, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, de cujo capital social a União participa com 49%. Sujeita-se, portanto, ao regime próprio das empresas privadas, por determinação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal.

Assim sendo, cabe à sua Assembléia Geral decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da companhia conforme disposto no art. 121 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

- *Lei nº 878, de 29 de junho de 1995, que concede dilação de prazo de até vinte e quatro meses para pagamento do ICMS relativo a operações decorrentes de projetos industriais ou agroindustriais que contenham inovações tecnológicas, sem aprovação prévia do Confaz, contrariando, desse modo, o art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal, o art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*

**É inteiramente impossível a qualquer uma das comissões examinar matéria de sua atribuição específica, para sobre ela emitir parecer, sem se deter nos aspectos constitucionais e legais.**

e o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

É lamentável que tudo isso ocorra, pois a lei inconstitucional para nada serve, não produz efeitos, não obriga ninguém. Não é capaz sequer de "orientar a vida dos cidadãos" (V. *DF Letras* - nº 15, pág. 19).

A propósito, parece-nos oportuna a transcrição de comentário do ex-senador Accioly Filho, estampado na *Revista de Informação Legislativa* - 1971, 12 (48:266-8), como segue:

*Em suas conseqüências, a suspensão vai muito além da revogação. Esta opera ex nunc, alcançada a lei ou ato revogado só a partir da vigência do ato revogador, não tem olhos para trás e, assim, não desconstitui as situações constituídas enquanto vigorou o ato derogado. Já quando de suspensão se trate, o efeito é ex tunc, pois aquilo que é inconstitucional é natimorto, não teve vida (cf. Alfredo Buzaid e Francisco Campos), e, por isso, não produz efeitos, e aqueles que porventura ocorreram ficam desconstituídos desde as suas raízes, como se não tivessem existido.*

O Supremo Tribunal Federal também já se posicionou nesse sentido. Transcrevemos, a seguir, excerto da ementa da ADIn nº 652, de 2/4/93, relator o Ministro Celso de Mello:

*Atos inconstitucionais são, por isso mesmo, nulos e destituídos, em conseqüência, de qualquer carga de eficácia jurídica.*

*A declaração de inconstitucionalidade de uma lei alcança, inclusive, os atos pretéritos com base nela praticados, eis que o reconhecimento desse supremo vício jurídico, que inquina de total nulidade os atos emanados do poder público, desampara as si-*

*tuações constituídas sob sua égide e inibe — ante a sua inaptidão para produzir efeitos jurídicos válidos — a possibilidade de invocação de qualquer direito.*

Os atos atentatórios contra a Constituição Federal o são, quase sempre, também contra a Lei Orgânica do Distrito Federal, pois que esta, muitas vezes, reproduz os conceitos daquela. Há, entretanto, projetos que, apesar de constitucionais, são ilegais, porque contrariam a Lei Orgânica ou lei ordinária (federal ou do Distrito Federal). Entre esses merecem especial atenção os famigerados projetos de lei autorizativos, verdadeira

heresia jurídica que a Câmara precisa abolir de uma vez por todas.

Transcrevemos, a seguir, uma lição do eminente jurista Francisco Campos sobre a prerrogativa de o Poder Executivo iniciar o processo legislativo.

*Pelo exercício da faculdade de iniciativa de certos projetos por parte do Poder Executivo é que a Câmara Legislativa se torna com-*

*petente para legislar sobre a matéria, ou a sua competência legislativa sobre a matéria é condicionada à iniciativa do Poder Executivo. A iniciativa do Poder Executivo dá partida ao processo de elaboração legislativa.*

*Demais, a sanção não se destina a expungir o ato legislativo das irregularidades ou nulidades em que haja incorrido o processo de sua gestão. Em se tratando de violação de norma constitucional na iniciativa e na votação dos projetos de lei, ou de incompatibilidade entre o conteúdo preceptivo do projeto e disposições de ordem constitucional, se a sanção tivesse a força de convalidar o projeto ou de o sanar do seu defeito radical, não teria sentido falar de leis inconstitucionais, pois, em última análise, as leis são projetos que foram*

**Lamentável que  
tudo isso ocorra, pois  
a lei inconstitucional  
para nada serve,  
não produz efeitos,  
não obriga ninguém.  
Não é capaz  
sequer de  
orientar a vida dos  
cidadãos.**

sanccionados (*Revista de Direito Administrativo* nº 73, jul, set., 1963. p. 386 e ss).

Procurou-se com o exposto alertar esta instituição para a sua grande responsabilidade de bem organizar e administrar o processo legislativo, a fim de que a produção da Casa possa ser reconhecida por sua qualidade e não somente por sua quantidade. Que sejam aprovados projetos expungidos de vícios e de falhas técnicas e que possam enaltecer a imagem da Casa.

Para isso é fundamental que sejam observadas as diretrizes dos arts. 63 e 130 do Regimento Interno para a admissibilidade das proposições oferecidas à sua apreciação.

No que respeita à constitucionalidade, à legalidade e à juridicidade das proposições, há que se recomendar sejam analisadas com cuidado e proficiência, atentando-se especialmente para o seguinte:

a) prerrogativas constitucionais conferidas à União para legislar (art. 22 da CF);

b) prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica ao chefe do Poder Executivo para tomar a iniciativa de leis (arts. 71, § 1º, I a V e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

c) diretrizes estabelecidas pela Constituição e pela Lei Orgânica para a matéria sobre a qual se deseja legislar.

No que diz respeito ao exame para verificar a adequação financeira ou orçamentária das proposições, deve-se atentar para o seguinte:

a) adequação ao plano plurianual;

b) adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) adequação ao Orçamento Anual.

A propósito, transcrevem-se, aqui, excertos de trabalho produzido pela As-

essoria Legislativa da Câmara dos Deputados sobre a matéria. Tem o título de "Exame de Adequação Orçamentária e Financeira".

*Parecer de Adequação Orçamentária e Financeira é a proposição através da qual a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados — na CLDF, Comissão de Economia, Orçamento e Finanças — se manifesta sobre proposições que aumentam ou diminuem receita ou despesa.*

### Adequação orçamentária em sentido amplo:

- possibilidade de aprovação da matéria tendo em vista a legislação orçamentária em sentido amplo, aí incluídos o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as normas constitucionais sobre orçamento e despesa pública, as leis complementares que dispõem sobre os orçamentos e sobre a despesa pública e a lei orçamentária anual.

*Os atos atentatórios contra a Constituição Federal são, quase sempre, também contra a Lei Orgânica do Distrito Federal, pois que esta, muitas vezes, reproduz os conceitos daquela.*

### Adequação orçamentária em sentido estrito:

possibilidade de aprovação da matéria tendo em vista a lei orçamentária anual.

### Adequação financeira:

- possibilidade de aprovação da matéria em face das disponibilidades financeiras do Tesouro.

Como regra geral, o exame de adequação orçamentária e financeira estará concluído com o exame de adequação orçamentária em sentido amplo, incluindo a confrontação com a lei orçamentária anual. O exame específico de adequação financeira, que levará em conta as disponibilidades financeiras do Tesouro a curto e a médio prazo, só será empreen-

*dido quando a proposição examinada puder implicar, a juízo do Relator, aumento de gasto ou diminuição de receita que, pelo seu volume, comprometa a realização de outras despesas de caráter obrigatório ou de maior grau de prioridade, em confronto, inclusive, com o Plano Plurianual.*

Exemplo típico do acima exposto é o de um projeto de lei apresentado à apreciação da Câmara Legislativa que destinava recursos a um programa de educação em montante superior à soma dos recursos destinados no Orçamento a cinco funções. O programa é meritório, sem dúvida, mas financeiramente inexecutável.

Seria o caso, ainda, de perguntar: o projeto de lei que autorizou a construção do metrô de Brasília foi convenientemente examinado quanto à sua adequação financeira e orçamentária?

Outro ponto que deve ser repisado: *a comissão que tiver competência para examinar a matéria deve fazê-lo sob todos os aspectos, inclusive constitucionais, legais, econômicos, financeiros, orçamentários, etc.* Como pode a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças fazer um estudo minucioso sobre a adequação financeira ou orçamentária de uma pro-

posição sem recorrer à Constituição, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ou à Lei Orçamentária? Se a inadequação é devida à contrariedade de dispositivo constitucional, *a proposição é inconstitucional.* É esse vício de inconstitucionalidade, que nulifica o ato, retirando-lhe todos os efeitos desde o seu nascedouro, deve ser denunciado pela própria CEOF. A omissão, no caso, por conta de uma pretensão incompetência regimental, é injustificável, inadmissível, pois o que deve prevalecer, em nome do bom senso e da seriedade que deve nortear os trabalhos desta Casa, é a recomendação do art. 130, inciso II, do Regimento Interno, segundo o qual *a proposição, para ser admitida, deverá: (...) estar em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Em suma, uma Casa Legislativa deve atender, na produção de leis, aos requisitos mínimos de técnica e segurança jurídica, pois as normas têm ampla repercussão nos usos e costumes da sociedade; logo, deve haver empenho de todas as comissões para apresentar leis bem estruturadas, sem vícios ou falhas técnicas e que expressem a vontade geral.



## Obesidade: riscos, custos, tratamentos e outras questões em torno da epidemia do século XXI

---

Paulo Eduardo Castello Parucker

Consultor Legislativo da CLDF

Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense

Atenta aos grandes temas que interessam à sociedade, a Câmara Legislativa do Distrito Federal não tem fugido à sua responsabilidade de enfrentar o debate sobre a questão nutricional e, alimentar, em geral, e sobre a obesidade, em particular. Ao contrário, essa Casa de Leis vem, desde a década de 1990, revelando intensa atividade acerca da matéria: além de contabilizar a aprovação de dezoito proposições, quinze das quais transformadas em leis distritais, abriga em suas Comissões pelo menos vinte e um projetos de lei em tramitação (além de outros tantos que, por determinação regimental, foram arquivados ao final da legislatura em que foram apresentados)<sup>1</sup>. Assim, buscando contribuir para a discussão sobre o tema e para a divulgação de informações úteis tanto ao legislador quanto ao comum dos cidadãos, apresento as seguintes considerações em torno, especificamente, da obesidade<sup>2</sup>.

Epidemia do século XXI, a obesidade, especialmente em estágios mais avançados, é um transtorno de graves proporções para o indivíduo, sendo frequentemente incapacitante para numerosas e corriqueiras atividades corporais. Para as ciências biomédicas, trata-se de uma doença crônica, cuja característica definidora é o acúmulo excessivo de tecido adiposo no organismo — entre os homens, quando há mais de 20% de gordura na composição corporal; entre as mulheres, mais de 30% (Segal & Fandiño, 2002: 68).

Na abordagem técnica, de acordo com o padrão da Organização Mundial de Saúde, a aferição da obesidade obedece a um cálculo genérico simples, no qual se identifica o Índice de Massa Corporal (IMC), obtido com a divisão do peso corporal do

---

<sup>1</sup> Esses números derivam de uma pesquisa não exaustiva nos bancos de dados da CLDF, feita em agosto de 2005, cruzando os argumentos "Nutri\*", "Obes\*" e "Aliment\*", os quais nos remetem às proposições em que apareçam as palavras *nutrição*, *nutricional*, *obeso*, *obesidade*, *alimentação*, *alimentos* e outras variações. Para essa tabulação, foram desprezados os projetos de lei estritamente orçamentários, os meramente autorizativos, aqueles voltados para alterações administrativas (cargos, carreiras etc.) e as proposições sem caráter de lei (indicações, moções, requerimentos etc.).

<sup>2</sup> O presente texto foi apresentado originalmente sob a forma de Nota Técnica, no âmbito da Assessoria Legislativa da Casa.

pessoa pelo quadrado de sua altura. O resultado é comparado em uma escala dividida nos seguintes parâmetros<sup>3</sup>:

Tomemos por exemplo um indivíduo com 1,70m de altura. Se seu peso for 70kg, seu IMC será 24,2kg/m<sup>2</sup>, portanto se enquadrará em "peso normal". Se seu peso for 80kg, o IMC será de cerca de 27,7kg/m<sup>2</sup>, portanto, já em sobrepeso. Se o peso for 90 kg, o IMC será 31,1kg/m<sup>2</sup>, ou seja, o indivíduo estará obeso (embora em grau leve). Se

Categoria	IMC
Desnutrido(a)	abaixo de 14,5 kg/m <sup>2</sup>
Abaixo do peso	de 14,5 a 20 kg/m <sup>2</sup>
Peso normal	de 20 a 24,9 kg/m <sup>2</sup>
Sobrepeso	de 25 a 29,9 kg/m <sup>2</sup>
Obeso (graus I e II)	de 30 a 39,9 kg/m <sup>2</sup>
Obeso mórbido (grau III)	40 kg/m <sup>2</sup> e acima

seu peso for 116kg, o IMC será 40,1kg/m<sup>2</sup>, isto é, será um indivíduo portador de obesidade mórbida. Importa ressaltar, contudo, que há variações relevantes nessa escala, como, por exemplo, em relação a praticantes de halterofilismo, os quais, embora apresentem IMC mais elevado, não são obesos, pois têm muita massa muscular e pouca gordura (que é mais leve que o músculo).

A obesidade mórbida é uma condição física e psíquica que demanda significativa atenção. Além de contribuir para uma reduzida qualidade de vida em termos de limitação de movimentos, inadequação entre as dimensões corporais e a do mobiliário e de utensílios urbanos em geral, redução da auto-estima, entre outros aspectos, faz-se frequentemente acompanhar de incômodos como cansaço, dores e

sudorese, além de provocar ou acelerar o desenvolvimento de numerosas doenças e, eventualmente, causar o óbito precoce. Dentre as doenças advindas da obesidade mórbida ou por ela agravadas — a chamada co-morbidade —, podem ser mencionadas as seguintes (Ballone, 2003: 4, 7): hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arteriosclerose, apnéia do sono, aumento dos níveis de triglicérides e colesterol, diminuição do colesterol benigno, má oxigenação dos tecidos, desenvolvimento do diabetes mellitus e, não raro, do diabetes de fato; há certa predisposição à formação de coágulos em razão da redução da atividade fibrinolítica, bem como maior incidência de osteoartrite de joelhos; há estudos que relacionam a presença da obesidade ao desenvolvimento de câncer, notadamente do tipo intestinal (colo-retal), de próstata, de endométrio, de vesícula, de colo de útero e de mama. Possivelmente pela supervalorização cultural da estética e sua contrapartida, que é a rejeição social sofrida pelo obeso, não raro tais indivíduos entram em estado depressivo<sup>4</sup>.

Em relação às circunstâncias em que ocorre e suas causas, a obesidade pode apresentar-se de várias maneiras (Ballone, 2003: 5). A chamada **obesidade de longa data**, na qual os indivíduos são obesos desde criança, tem como causas, entre outros possíveis fatores, a predisposição genética<sup>5</sup> e a hiperalimentação precoce. Outras formas, como a **obesidade da puberdade e a da gravidez**, além de relacionadas a alterações orgânicas propriamente ditas, são frequentemente associadas a angústias e ansiedades que marcam esses momentos da vida. Há a **obesidade secundária a drogas**, induzida pelo consumo de medicamentos como corticóides, antidepressivos e estrógenos. Há também a **obesidade endócrina**, advinda de distúrbios no

<sup>3</sup> Para a escala específica de identificação da obesidade infantil, ver o respectiva tabela, na página 30.

<sup>4</sup> Não se buscou, aqui, esgotar a relação de consequências desagradáveis decorrentes da obesidade; ao considerarmos a questão da cirurgia de estômago, retornaremos a elas, só que do ponto de vista das condições melhoradas com o tratamento cirúrgico.

<sup>5</sup> A propósito da questão da hereditariedade na obesidade, o professor britânico Philip James, presidente do International Obesity Task Force - IOTF (Força Tarefa Internacional sobre Obesidade), resalta que a genética é uma parte pequena do problema: "Isso fica claro na rapidez com que o problema da obesidade explodiu. Não é possível que os genes de todo mundo tenham mudado. O que mudou foi o ambiente que nos cerca." (Veja, 28/08/2002, p. 14)

tireóide, no pâncreas ou na supra-renal, por exemplo, cuja incidência é baixa (4%) frente a outras formas.

Quanto ao consumo e gasto energético, tanto há a **obesidade por hiperfagia** (ingestão de muita comida, ou de dieta inadequada) como a **por gasto insuficiente** (vida sedentária e baixo consumo das calorias ingeridas), não sendo incomum a coexistência desses tipos. Importa ainda observar a caracterização corporal que assume o excesso de gordura no organismo, pois permite relacioná-la a riscos específicos para a saúde. Assim, há um tipo de obesidade chamada andróide, na qual o indivíduo, cuja forma corporal assemelha-se à da **maçã**, apresenta maior deposição de gordura nas vísceras, o que indica alto risco de doenças metabólicas e cardiovasculares. Menos perigoso que esse tipo é aquele chamado obesidade ginecóide, em que o indivíduo tem predominância de depósito de gordura no nível dos quadris, assemelhando-se o corpo à forma de **pêra**, e indicando maior risco de artrose e varizes.

Como se vê, não cabe taxar os portadores de obesidade mórbida de indivíduos desleixados, fracos, sem força de vontade ou estigmatizá-los de qualquer forma, pois, longe de contribuir para a reversão do quadro, isso apenas aprofunda o sofrimento e a ansiedade em torno do distúrbio. Os obesos, a propósito, são alvo de preconceito e discriminação intoleráveis, seja em TV, cinema, rádios, jornais e revistas, seja nos ambientes de trabalho, o que resulta em menor frequência escolar e até mesmo em escassas oportunidades de construção de relacionamentos afetivos estáveis. No mercado de trabalho propriamente dito, a discriminação é sentida pelos obesos tanto do ponto de vista do salário menor como, especialmente, da restrição de acesso às vagas abertas, empurrando-os, não raro, para o subemprego (*Jornal Folha de São Paulo*, 29/5/05, pg. F-1). É importante considerar todo esse aspecto psicossocial, especialmente para o suces-



Foto: Silvio Aldain

*A obesidade é uma doença cada vez mais freqüente na sociedade moderna, em todas as camadas*

so dos tratamentos e dos programas de prevenção, e para ressaltar a necessidade de uma abordagem multidisciplinar no enfrentamento do problema.

Em termos estatísticos, a obesidade assume proporções de epidemia: cálculos da IOTF<sup>9</sup> apontam que há no mundo cerca de 800 milhões de subnutridos e nada menos do que um bilhão de obesos. Os dados epidemiológicos referentes ao Brasil, compilados pela Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade (ABESO), que situam a obesidade mórbida em torno de 10% da população, parecem confirmar tal crescimento: a distribuição do sobrepeso e da obesidade em adultos, nos últimos anos, para homens, era de aproximadamente 14,9% em 1975, subindo para cerca de 27,5% em 1989 e superando os 38% em 1997; para mulheres, estava em torno de 26% em 1975 e saltou para cerca de 37% em 1989, aproximando-se de 40% em 1997. Quantitativamente, estima-se que algo em torno de 70 milhões de brasileiros estejam acima do peso, sen-



Foto: Tator Figueiredo

*Crianças também podem sofrer de distúrbios provocados pela obesidade: a atenção deve ser constante*

do que 17,5 milhões estão 45kg ou mais acima do peso ideal; comparativamente, o Brasil já ocuparia o 6º lugar no ranking dos países com maiores taxas de obesidade (atrás de França, 5º; Itália, 4º; Inglaterra, 3º; Alemanha, 2º; e EUA, 1º) - (Buchalla, 2003: 102).

Os impactos econômicos da obesidade são, de igual modo, impressionantes. O primeiro levantamento sobre os custos dessa doença no Brasil dão conta de que o país gasta cerca de 1,1 bilhão de reais por ano em internações hospitalares, consultas médicas, remédios para tratamento do excesso de peso e das doenças a ele relacionadas; somente no Sistema Único de Saúde (SUS), 600 milhões de reais por ano são consumidos em internações relativas à obesidade, 12% do total de gastos do SUS com internações (Buchalla, 2003: 102). Se a esse montante forem acrescentados 400 milhões de reais como gastos indiretos (faltas ao trabalho, licenças médicas, morte precoce etc.), chega-se à estimativa da Força Tarefa Latino-Americana de Obesidade de que o conta no Brasil alcança 1,5 bilhão de reais (Buchalla, 2003: 102).

As doenças associadas à obesidade elevam em até 36% os gastos médicos de uma pessoa. O obeso, em relação a não-obesos, fica mais suscetível a distúrbios, tem o tempo de recuperação pós-cirurgia ampliado e tem duplicadas as chances de internação por crise hipertensiva. Nos EUA, calcula-se em torno de 395 dólares anuais o custo, para o sistema de saúde, da pessoa que desenvolve doenças crônicas associadas à gordura; no Brasil, esse custo é estimado em 100 reais (Buchalla, 2003: 103).

Outra dimensão do problema é dada pelo movimento financeiro da indústria especializada em equipamentos para os chamados *supergordos*, como camas mecanizadas e cadeiras de rodas reforçadas (*Revista Veja*, 5/2/2003, pg. 86-87). Não é tão grande como o faturamento da indústria da dieta, mas trata-se de valor na casa dos 150 milhões de dólares ao ano, com crescimento ao ritmo de 15% anuais. Muitos hospitais americanos vêm adquirindo guindastes para pessoas de até 500kg; o mobiliário especial para escritórios e residências já oferece cadeiras até 13cm mais largas, com capacidade para até 250kg; poltronas maiores e com sistema de molas para facilitar o movimento de saída; há ainda as camas, 10% maiores que as medidas-padrão, datadas dos anos 1960.

Em relação às formas de combate ao problema, em face da sua etiologia multifatorial, é preciso reiterar a necessidade da abordagem multidisciplinar. Como nos apontam Segal & Fandiño (2002: 68), "a orientação dietética, a programação de atividades físicas e o uso de fármacos antiobesidade são os pilares principais do tratamento." O acompanhamento psicológico e, eventualmente, o psiquiátrico mostram-se igualmente fundamentais.

Ocorre que o tratamento convencional não é plenamente exitoso, em muitos casos. Daí porque, cada vez mais, duas formas peculiares de lidar com o problema da obesidade têm ganhado força nos últimos tempos: de um lado, a prevenção e, de outro, a cirurgia *bariátrica*.<sup>7</sup>

Ante a constatação de que o tratamento da obesidade é complexo e de resultados não raro insatisfatórios, reforça-se a necessidade de que, por meio da prevenção bem feita, seja evitada a situação de obesidade. Nessa linha, caberiam, dentre outras medidas, a restrição de horário à publicidade de alimentos e a veiculação de mensagens de alerta nutricional, analogamente ao procedimento adotado para o cigarro; a regulamentação do funcionamento das cantinas escolares; a adoção de programas educacionais a abranger tanto a prática de hábitos saudáveis em geral e atividades esportivas específicas como a educação alimentar e nutricional; e o estímulo ao aleitamento materno no primeiro ano de vida.

No extremo oposto da questão, situa-se a perspectiva da intervenção cirúrgica direta sobre o estômago do obeso mórbido. A esse respeito, a indicação de cirurgia é assim percebida: "o tratamento para obesidade grau III continua produzindo resultados insatisfatórios, com 95% dos pacientes recuperando seu peso inicial em até 2 anos. Devido à necessidade de uma intervenção mais eficaz na condução clínica de obesos graves, a indicação das operações bariátricas vem crescendo nos dias atuais." (Segal & Fandiño, 2002: 68).

Segundo esses especialistas, a avaliação dos pacientes, no pré e no pós-operatório, deve ser realizada por equipe multidisciplinar composta por endocrinologistas, nutricionistas, cardiologistas, pneumologistas, psiquiatras, psicólogos e cirurgiões. Ademais, "a seleção de pacientes requer um mínimo de cinco anos de evolução da obesidade com fracasso dos métodos convencionais de tratamento realizados por profissionais qualificados"

(*idem*, pg. 69).

Segal & Fandiño (2002) esclarecem que a base desse tratamento radical é o controle da obesidade por um mecanismo de restrição e/ou má absorção do que é ingerido. Segundo o Consenso Latino-Americano de Obesidade, são reconhecidas três técnicas cirúrgicas, que têm como ponto em comum a redução volumétrica do estômago (redução do reservatório gástrico e restrição ao seu esvaziamento). Outras duas técnicas, reconhecidas pelo International Federation for the Surgery of Obesity, promovem restrição da absorção alimentar por derivação bilio-pancreática. Há, contudo, contra-indicações clínicas ao procedimento cirúrgico, e mesmo outras, de ordem psicológica, como a ocorrência de certos transtornos psiquiátricos e quadros graves de abuso e dependência de álcool, por exemplo.

A demanda pelo tratamento cirúrgico da obesidade tem crescido

muito nos últimos anos. Entre outros motivos, pode-se apontar o sucesso das cirurgias, que encoraja novos pacientes, bem como o aumento das informações oferecidas pelos meios de comunicação de massa (a exemplo do quadro Questão de Peso, conduzido pelo Dr. Dráuzio Varela, no programa "Fantástico", da Rede Globo de TV), além da mudança de percepção dos médicos e demais especialistas (nutricionistas, psicólogos, profissionais da educação física etc.) que lidam com o problema, os quais têm ampliado as indicações para cirurgia.

Os resultados da intervenção cirúrgica, sob vários aspectos, são bastante promissores, com efetiva melhoria da qualidade de vida. Nada, no entanto, elimina a necessidade do correto acompanhamento multidisciplinar e do bom seguimento de longo prazo

*A obesidade mórbida é uma condição física e psíquica que demanda significativa atenção. Além de contribuir para uma reduzida qualidade de vida, pode provocar ou acelerar o desenvolvimento.*



Foto: Izator Figueiredo

Idade (em anos)	IMC (kg/m <sup>2</sup> ) Acima do Peso		IMC (kg/m <sup>2</sup> ) Obeso	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2	18,4	18,0	20,1	20,1
5	17,4	17,1	19,3	19,2
7	17,9	17,0	20,6	20,5
10	19,8	19,9	24,0	24,1
12	21,2	21,7	26,0	26,7
15	23,3	23,9	28,3	29,1

pelo paciente. Dentre as condições melhoradas com tratamento cirúrgico para obesidade, Segal & Fandiño (2002:69) mencionam as cárdio-pulmonares (hipertensão, insuficiência cardíaca e respiratória, edema, asma, síndrome de hipoventilação da obesidade), ginecológicas (infertilidade, gestação e parto, incontinência urinária), diabetes, transtornos do sono, cirrose e fibrose hepáticas, entre outras, sem esquecer os índices de qualidade de vida (desemprego, depressão, ansiedade, auto-estima, interação social, mobilidade física).

Ainda sobre a cirurgia bariátrica, caberiam algumas considerações referentes à matéria no âmbito do Distrito Federal. A esse respeito, apresento a seguir uma síntese da entrevista que fiz com o cirurgião Ronaldo Cuenca, um dos coordenadores do Grupo de Apoio ao Paciente Portador de Obesida-

de Mórbida, que há 4 anos funciona sob os auspícios da Clínica Gastromed, do Hospital Brasília<sup>8</sup>. Esse grupo, que promove reuniões mensais abertas ao público, para esclarecimento e discussão de questões ligadas à obesidade e à cirurgia bariátrica, contabiliza cerca de 500 ex-pacientes, dos quais 180 foram operados.

Segundo o Dr. Ronaldo Cuenca, a análise dos resultados deve levar em conta pelo menos três aspectos da questão, a saber: a perda de peso propriamente dita, a redução da comorbidade e a melhoria da qualidade de vida como um todo. Hoje, uma tabela (*Bariatric Analysis and Reporting Outcome System* – BAROS) apresen-

ta pontuações que relacionam os diversos aspectos envolvidos e permite uma avaliação mais abrangente.

Os resultados práticos nesse universo dão conta de um evidente sucesso, com alto grau de satisfação (85% do grupo) e baixo índice de mortalidade (em torno de 2%). Aliás, é importante considerar a especificidade desse tipo de cirurgia, em tudo distinta de uma cirurgia como, por exemplo, a de vesícula (que, hoje em dia, tem índice de mortalidade de 0%): o paciente portador de obesidade mórbida, como se sabe, geralmente

apresenta um quadro de significativas complicações circulatórias, respiratórias e de outras ordens; a comparação, assim, deve voltar-se para o universo dos pacientes portadores de obesidade mórbida não operados, em que a taxa de mortalidade não é inferior a 8%. Somente no ano de 2004, das 80 operações realizadas no âmbito do referido

grupo, somente 3 pacientes necessitaram de tratamento em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), dos quais um veio a falecer (1,25%).

Além da questão da mortalidade, há outro aspecto relevante a considerar, que é a redução da comorbidade, ou seja, de doenças associadas. Cerca de 80% dos ex-obesos operados deixam de necessitar da medicação anti-hipertensiva, assim como ocorre com cerca de 60% a 70% dos diabéticos; os demais, ainda que continuem utilizando medicamentos, fazem-no em doses menores ou em formulações mais fracas (ou menos agressivas).

Quanto aos custos envolvidos em

**O obeso,  
em relação a  
não-obesos, fica mais  
susceptível a  
distúrbios, tem o tempo  
de recuperação pós-  
cirurgia ampliado e tem  
duplicadas as chances  
de internação por  
crise hipertensiva.**

<sup>8</sup> Na referida entrevista com o Dr. Ronaldo Cuenca, realizada em 31/5/05, no Hospital Brasília, não recom a gravação: apenas tomei notas manuscritas dos principais pontos conversados. Assim, a responsabilidade por eventual inadequação de informações aqui expostas será integralmente minha (P. Parucker). Aproveito a oportunidade para reiterar meus agradecimentos ao Dr. Ronaldo pela atenção e gentileza.

uma laparotomia, os gastos do paciente, segundo estimativa superficial aventada na entrevista, ficariam em torno de R\$20.000,00 (atendimento exclusivamente hospitalar, não computados outros gastos, como os relacionados a atendimento psicológico, atividade física e outros). A propósito, a técnica da laparoscopia seria mais cara. Se tais valores impressionam, não deixa de ser surpreendente a baixa estimativa de gastos (em relação aos benefícios advindos para a população) com a aparelhagem de um hospital para a realização da gastropiastia aberta (laparotomia): R\$ 40.000,00 (2 leitos, cadeiras de roda, mesa cirúrgica, utensílios, etc., sem considerar o custo com pessoal). É possível supor ganhos de escala, fazendo com que a rede pública de saúde arque com os custos para atendimento da população necessitada.

Caberia agregar ainda alguns dados e considerações em torno de um aspecto preciso, a obesidade infantil. Como mencionado anteriormente, apesar de o cálculo para fixação do Índice de Massa Corporal ser o mesmo válido para a obesidade em geral ( $IMC = \text{peso} / \text{altura} \times \text{altura}$ ), a escala para caracterização da obesidade infantil é diferente da utilizada para adultos.

Segundo a reportagem referida, levantamento divulgado pela LatinPanel (empresa de pesquisa do grupo IBOPE) dá conta de que uma em cada 3 crianças brasileiras com idade entre 7 e 12 anos tem sobrepeso; ademais, cerca de 10% da população infantil enquadram-se na caracterização de obesidade. Ainda que se questione a completa exatidão de tais estimativas, a dimensão por elas esboçada não deixa de ser extremamente preocupante. Com a vida moderna urbana, em que

se restringe a saída de casa pelo temor da violência, em que se reduz a atividade física (pular, correr, jogar, etc.) e se amplia o sedentarismo (a consumir horas diante da TV, do computador ou do videogame) e se populariza a alimentação inadequada (guloseimas artificiais em lugar de frutas), a tendência é o agravamento do quadro. Cresce, também, a probabilidade de que a criança obesa torne-se vítima de hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, coronarianas e ortopédicas, entre outros transtornos.

O tratamento deve cercar-se de cuidados e atenção especiais, de modo a se evitar um aprofundamento das angústias e da ansiedade em torno da questão alimentar. De acordo com a ci-

tada reportagem da *Revista IstoÉ*, o Observatório de Políticas de Segurança Alimentar da Universidade de Brasília recomenda que não se force a criança a praticar esportes competitivos, cuja cobrança coletiva por

bons resultados pode comprometer ainda mais a auto-estima do indivíduo obeso. Preferível, nesse caso, seria o recurso a atividades aeróbicas regulares como natação, corridas leves, caminhadas, passeios de bicicleta e mesmo dança. Outra recomendação importante: não se deve usar o alimento como base de negociação, seja como punição (por exemplo: se não comer salada, leva castigo) seja como recompensa (por exemplo, ganhar sobremesa por bom comportamento, por "limpar" o prato, etc.).

Em conclusão, cumpre apenas salientar que, diante de um quadro de gravidade evidente e inquestionável como o que aqui se esboçou, urge o esforço de todos – poder público e cidadãos – para barrar o avanço da epidemia e instaurar padrões saudáveis de alimentação e condições dignas de vida.

**Cerca de 80% dos ex-obesos operados deixam de necessitar da medicação anti-hipertensiva.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABESO – Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade. **Dados epidemiológicos, obesidade no Brasil.** (Acesso em 5 de maio de 2005). Disponível em: <http://www.abeso.org.br>.
- BALLONE, G. J. (2003) Obesidade, *In*: "Psiquweb – Psiquiatria Geral" [Transtornos Alimentares: Geral - Obesidade e Obesidade Infantil]. (Acesso em: 5 de maio de 2005). Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/infantil/obesid.html>.
- BUCHALLA, Anna Paula. O preço da gordura. *Veja*, vol. 36, n.º 14, p. 102 a 103, 9 de abril de 2003.
- GUINDASTÉ para os gordões. *Veja*, vol. 36, n.º 05, p. 86 a 87, 5 de fevereiro de 2003.
- JAMES, Philip. International Obesity Task Force – IOTF. Um bilhão de gordos. Entrevista, por Tânia Menai. *Veja*, vol. 35, n.º 34, p. 11 a 15, 28 de agosto de 2002.
- LUNA, Fernando. Viva o gordo. *Veja*, vol. 32, n.º 04, p. 123, 27 de junho de 1999.
- SEGAL, Adriano e FANDIÑO, Julia. Indicações e contra-indicações para realização das cirurgias bariátricas. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, n.º 24 - suplemento II, p. 68 a 72, 2002.
- VANUCCHI, Camilo e RODRIGUES, Greice. Olha a boca, IstoÉ n.º 1.840, p. 50 a 54, 19 de janeiro de 2005.
- VEIGA, Aida. Risco pesado, *Veja*, vol. 33, n.º 02, p. 94 a 96, 12 de janeiro de 2000.

# Você quer se comunicar com a Câmara Legislativa?



Este é mais um canal de comunicação entre  
o Poder Legislativo do Distrito  
Federal e o cidadão.

Através deste canal, o cidadão poderá fazer  
reclamações, denúncias, críticas, elogios,  
sugestões e avaliar ações ou  
omissões do parlamento.

Telefax

(0XX61) 3348-8283

E-mail

[ouvidoria@cl.df.gov.br](mailto:ouvidoria@cl.df.gov.br)



## A questão da Liberdade de Expressão

---

Shelma Regina Cavalcante

Consultora Legislativa da CLDF

De acordo com Bobbio (1992), os direitos humanos, por mais elementares que sejam, são sempre frutos da história, daí sua natureza refletir inexoravelmente os conflitos e as contradições que marcaram sua conquista. Significa dizer que os direitos são historicamente relativos; significa, ainda, que os direitos só surgem quando existem as condições necessárias ao seu estabelecimento,

*nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem dominar a natureza e/ou outros homens – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências; ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através de que o mesmo poder intervenha de modo protetor. (Bobbio, op. cit.: 06)*

Nesse processo histórico, sem nenhuma dúvida, a luta pela afirmação dos direitos humanos e do direito à liberdade, em especial, sobressai-se como uma das mais antigas e caras à sociedade humana. Dentro deste contexto, a liberdade de expressão, em particular, tem-se firmado como condição *sine qua non* para a existência e consolidação da democracia, regime que, desde sua invenção pelos atenienses, assenta-se sob a tríade da igualdade perante as leis, da liberdade de cada um de expor seus interesses e opiniões – ainda que prevaleça a decisão da maioria – e, finalmente, do direito a participação nas decisões e deliberações públicas, mesmo que essa participação se faça por meio de representantes (cf. Chauí, 1995).

Assim é que a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão em seu preâmbulo relembra que a “consolidação e o desenvolvimento da democracia dependem da existência da liberdade de expressão”. Esse direito fundamental encontra-se reconhecido na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Declaração Internacional dos Direitos do Homem e em outros instrumentos internacionais e em constituições nacionais. Reza, ainda, a citada Declaração de Princípios, em seu item 1, que a “liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito inalienável, inerente a todas as pessoas. É, ademais, um requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática”. Não por acaso, um dos pilares para consolidação e exercício da democracia é a livre circulação de idéias e opiniões coniuacada ao pluralismo político e ideológico.

No plano nacional, a liberdade de expressão se insere no rol dos direitos fundamentais, consagrados no art. 5º da nossa Carta Maior. A liberdade de expressão e de informação encontra lastro constitucional particularmente nos incisos IV, V, IX, X, XII e XIV do mencionado dispositivo constitucional e, também, no art. 220, *in litteris*:

"Art. 5º omissis.

(...)

IV – é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou a imagem;

(...)

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Art. 220 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º omissis.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".

Vê-se do exposto, a par de assegurar a liberdade de expressão, manifestar-se de forma explícita a intenção no corpo constitucional de preser-

var os direitos fundamentais do cidadão. Na esteira desse entendimento, o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu Capítulo II – Dos Direitos da Personalidade) estatui em seu art. 17 que "o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória".

Na prática, o conflito entre o resguardo dos direitos fundamentais e a liberdade de expressão e informação não tem encontrado um caminho pacífico no que diz respeito à questão de saber onde começa um direito e o outro termina. No entendimento do douto professor Edilson Farias (2000:4), à liberdade de expressão e informação acresceu-se uma perspectiva institucional "que participa de forma decisiva na orientação da opinião pública na sociedade democrática, passa a ser estimada como um elemento condicionador da democracia pluralista e como premissa para o exercício de outros direitos fundamentais".

Se, por um lado, não podemos deixar de reconhecer que a imprensa tem prestado relevantes serviços à consolidação da democracia, especialmente nos períodos mais severos da ditadura, no caso da América Latina, por outro lado, a realidade hodierna tem demonstrado, como muito bem argüido por Luis Guilherme Vieira, ao citar decisão interlocutória proferida pela Juíza Marilena Soares Reis Franco, que a mídia

apropria-se igualmente das normas que regulam a matéria. A destinação do que foi apurado está materialmente nas mãos de quem financiou a investigação, a rede de televisão (...) diante deste quadro, a Justiça tornou-se refém do chamado jornalismo "investigatório", que alcança um universo muito superior ao que a instituição jamais poderia alcançar. (...) este menosprezo pelas instituições resulta da degradação generalizada das instituições, com destaque para a atuação policial que cruza os li-

mites do tolerável: se é que se pode cogitar de limites, onde virtualmente já se configurou o domínio de Ninguém, que na lição de Hannah Arendt, "não é um não domínio e onde todos estão igualmente impotentes temos uma tirania sem tirano" (...) Caminha-se para a tirania da mídia, da sofreguidão da audiência. (Vieira, 2001: 4-5)

A liberdade de informação e expressão, reconhecida por todos como um direito inalienável do homem, esbarra, em alguns casos, em direitos tão fundamentais quanto os conferidos àqueles. Trata-se de uma encruzilhada onde direitos são violados em nome de outros direitos. Como observa o professor Ives Gandra Martins (2003), ainda que não tenha intenção difamatória, a imprensa pode desfigurar a imagem do cidadão, rompendo com sua privacidade. A mídia, sob o argumento de preservação das fontes, termina por invadir a privacidade das pessoas. Se o direito à informação implica sua recepção pelo público, não significa que isso deva ser feito ao arrepio do direito à privacidade; cabe ao civilista, com fulcro no Código Civil, particularmente no Capítulo II, que trata dos direitos da personalidade, proteger os direitos humanos e combater sua violação em qualquer circunstância.

É imperioso reconhecer, como Edilson Farias (2000), que "no Estado Democrático de Direito o que se exige do sujeito é o dever de diligência (...) no sentido de que seja contactada a fonte dos fatos noticiáveis e verificada a seriedade da notícia antes de qualquer divulgação (...) A veracidade que o direito à informação implica constitui problema de deontologia profissional". Não se pode desconsiderar que as grandes empresas de comunicação hoje se constituem em verdadeiros impérios, com interesses econômicos próprios e com grande poder de manipulação de informação. Não se trata, em nenhuma hipótese, de buscar mecanismos com algum resquício de censura, mas, fundamentalmente, da busca de uma solução ética que, necessariamente, considere os direitos individuais da dignidade humana.

Lembrando novamente Bobbio (1992), "o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não apenas filosófico, mas político". Não há como buscar fundamentos absolutos para direitos que são historicamente relativos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Tradução Carlos Nelson Coutinho.
- BRASIL. *Constituição Federal do, 1988*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.
- BRASIL. *Novo Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Brasília: Debates, 2002.
- CHAUÍ, Marilena. *A questão da democracia. In Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 1995.
- FARIAS, Edilson. *Democracia, censura e liberdade de expressão e informação na Constituição Federal de 1988*. *Rev. da Justiça Federal do Piauí* n 1, v. 1, jul./dez. 2000.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; FRANCIOLLINETO, Domingos (coord.). *In O Novo Código Civil: estudos em homenagem ao professor Miguel Reale*. São Paulo: LTR, 2003.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Comissão Internacional de Direitos Humanos. Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão*.
- VEIRA, Luis Guilherme. *Fenômeno opressivo da mídia: uma abordagem acerca das provas ilícitas*. Teresina, *Jus Navigandi*, v. 5, out. 2001.

***Assista à programação  
da  
TV Distrital e fique por  
dentro de tudo o que  
acontece na  
Câmara Legislativa.***



**Ligue o Canal 9 da NET (cabo),  
das 8 às 20h.**



## Ética transcendente: a imagem de um horizonte esquecido

---

Rinaldo F. Morelli

Técnico Legislativo da CLDF

Licenciado em Artes Plásticas pela Universidade de Brasília

Mestre em Arte e Tecnologia pela Universidade de Brasília

Ao vivermos momentos turbulentos no panorama político do país, estamos diante de questões éticas que permeiam não só a atividade de parlamentares, mas, principalmente, o código comportamental de cada um de nós.

Os fatos que estarrecem e que surgem aos borbotões vêm à superfície oriundos de um submundo secreto que todos sabiam existir, mas de cuja profundidade e capilaridade de implicações poucos, além dos personagens envolvidos, tinham conhecimento.

É uma das atribuições do Poder Legislativo a fiscalização do Poder Executivo (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988: art. 48). Porém, no plano federal, o Poder Executivo está tão comprometido quanto o Poder Legislativo, uma vez que todo esquema de corrupção que surge por meio de denúncias teria como objetivo principal dar sustentabilidade ao governo no poder.

Vale aqui citar as palavras do professor José Alfredo de Oliveira Baracho (1988: 1):

“... a missão do Poder Legislativo, por força das disposições constitucionais e da Teoria do Estado Democrático, está ligada à sua responsabilidade política de vigilância sobre os fatores que contribuem para que a máquina do Estado não seja objeto de negligência, desonestidade, incompetência, desmandos e prepotência.”

Perplexos também estão os meios de comunicação, que procuram posicionar-se entre a isenção, filosoficamente um dos pilares do jornalismo, e o posicionamento ideológico – natural dos meios de produção que inevitavelmente têm sua posição definida por interesses sócio-político-financeiros.

A mídia tem um papel fundamental no contexto, não só por informar os fatos, mas também, de maneira subliminar, por construir a imagem que o público faz de seus representantes na política. Há quem diga que *não basta ser, é preciso parecer ser*.

Os meios de comunicação podem ser determinantes tanto na construção de



*Foto frontal da sede da CLDF - palco de manifestações e grandes discussões de interesse do cidadão e da sociedade*

uma imagem quanto na destruição dela. Basta avaliarmos que um repórter fotográfico, em uma cobertura de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), pode bater dezenas, até centenas de fotografias, sempre em busca de colocar o investigado, por exemplo, em uma situação instigante, o que implica mostrar para a opinião pública um pré-julgamento, antes do resultado da investigação. Seja inocente ou culpado, sua imagem estará condicionada pela imagem que a mídia faça dele.

Essa tangente com os meios de comunicação nos remete ao *marketing* político, que nada mais é que a construção de uma imagem, com fins eleitorais, que responda aos anseios da sociedade.

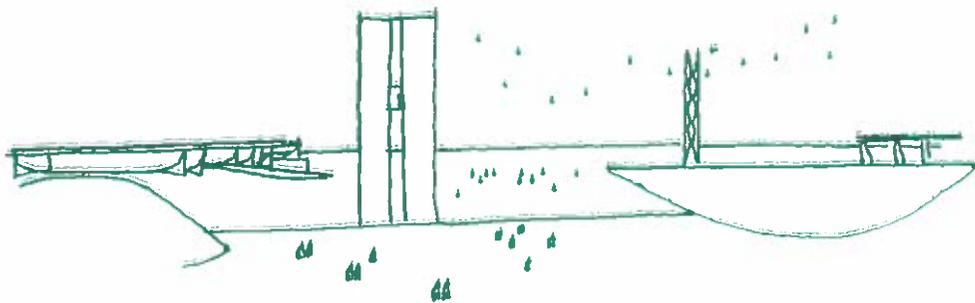
A questão extrapola o meio político, como definimos, já que pertence ao universo interior de cada um de nós, que inevitavelmente deságua na sociedade que estamos construindo com a contribuição de todos.

Podemos aproveitar a oportunidade para pensarmos e repensarmos os valores

que deveriam nortear as condutas individuais, que, em alguma esfera ou nível, servem de exemplo e parâmetro para os que nos cercam, além, é claro, da consciência plena que deve ser nossa busca primeira.

Infelizmente, pautamos nossas escolhas em função da utilidade das pessoas, ações, coisas e situações. Rubens Alves (1999: 61), em uma reflexão sobre o universo capitalista, nos diz que uma das características do capitalismo é ser "um mundo utilitário onde não existe coisa alguma permanente". A questão que nos parece central é repensarmos o paradigma de "levar vantagem em tudo".

A busca por uma consciência coerente com valores éticos não pode ser um embuste, que deixa de ser um investimento na transformação interior para ser apenas uma aparência, superficial e descartável, de acordo com interesses frágeis e inconsistentes. Restanos refletir se queremos mesmo viver nesse contexto de aparências.



Nosso horizonte deve ser, com certeza, uma sociedade mais justa, baseada em valores e princípios que transcendam as pequenas e mediócras necessidades egoístas. Esse é um desafio já colocado há séculos, vindo de além dos filósofos gregos, berço do pensamento filosófico ocidental.

O objetivo dessa busca pode ser encontrar esta cidadania em que cada um de nós seja um sujeito ético-moral. Marilena Chauí (1994: 341) é quem nos dá a definição exata desse horizonte, ao dizer: "É sujeito ético-moral somente aquele que sabe o que faz, conhece as causas e os fins de sua ação, o significado de suas intenções e de suas atitudes e a essência dos valores morais".

Em outras palavras, o que buscamos é uma sociedade que acredite que

"ética e moral referem-se ao conjunto de costumes tradicionais de uma sociedade e que, como tais, são considerados valores e obrigações para a conduta de seus membros" (Chauí, 1994: 34).

Esse horizonte, às vezes, é esquecido e, neste momento em que apontamos o dedo em riste para os desonestos e corruptos, devemos lembrar também dos dedos que apontam para nossas limitações e defeitos. A cobrança por um comportamento ético deve partir de dentro para fora.

Uma reforma interior, em cada um de nós, é importante para que possamos construir, seja por meio do voto seja por nossa participação efetiva, uma sociedade plena em sua maturidade ética e moral, que resulte em mais justiça e igualdade, tanto nos direitos quanto nos deveres de todos.

# SER



Foto: Rinaldo Abreli

# PARECER

*Pegadas na areia: alguém está sempre em busca do horizonte perdido*

|

MAGEM

| MAGIN

IMAGIN

AÇÃO

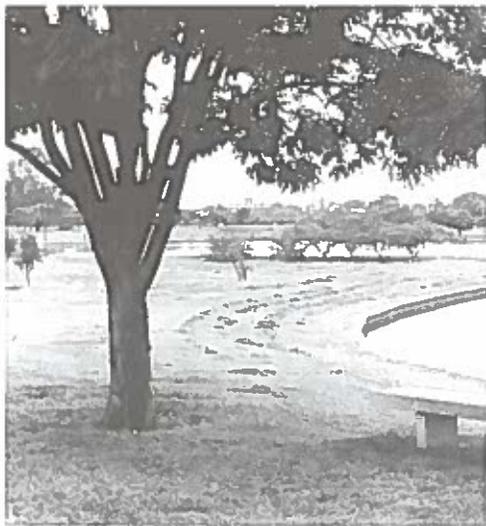
IMAGINAÇÃO?



Foto Rinaldo Morelli

*A paisagem remete à solidão -  
questão de sobrevivência*

---



**ÉTICA**  
**TRANSCENDENTE**  
**TRANSCENDE A ÉTICA**

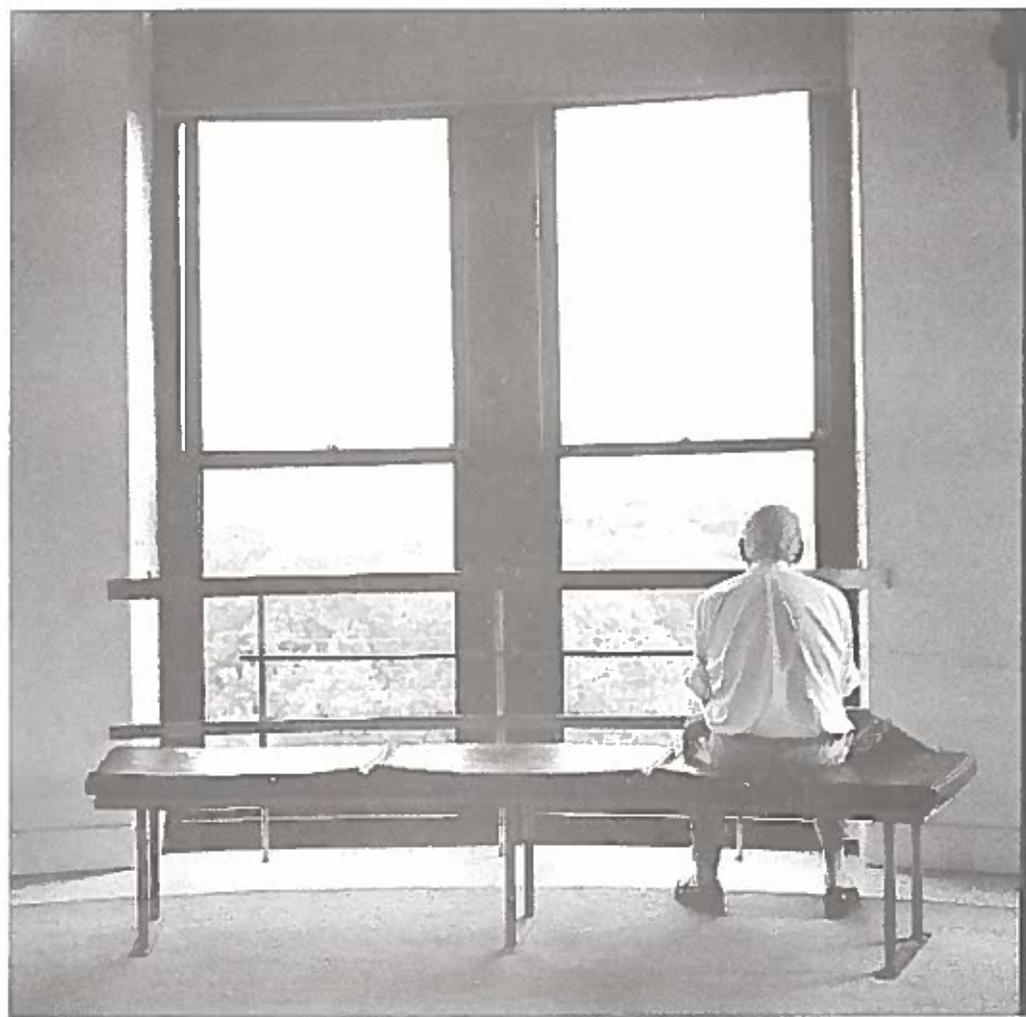


Foto: Rinaldo Morelli

**UMA IMAGEM**

**VALE MAIS**

**QUE MIL PALAVRAS?**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Rubens. *O que é religião*. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria geral das comissões parlamentares: comissões parlamentares de inquérito*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ed. Ática, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 22. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004.



*O cidadão faz parte da paisagem urbana e disputa o seu espaço com o Poder no Planalto Central*



## As Escolas do Legislativo: ferramentas da Gestão do Conhecimento

---

Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago

Técnico Legislativo do Senado Federal

Licenciado em História e Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília

As novas tecnologias da informação<sup>1</sup> criam possibilidades de acesso aos dados<sup>2</sup> em velocidades e quantidades jamais experimentadas. Ao longo do século XX, o acúmulo tecnológico na área da informação experimentou um crescimento exponencial, derrubando os barreiros espaço-temporais que limitavam o acesso à informação.

Do surgimento da escrita até a invenção da imprensa, foram necessários cerca de 55 séculos para que a humanidade experimentasse o primeiro grande salto informacional. Porém, nos últimos dois séculos, assistimos ao surgimento do telégrafo, do rádio, da televisão, dos satélites (dando origem aos meios de comunicação de massa) e, especialmente nas últimas duas décadas, à explosão da informática, multiplicando diariamente os meios de comunicação, com quase nenhum limite físico para sua propagação e acúmulo.

A rápida divulgação das informações permite, por um lado, a ágil disseminação do conhecimento<sup>3</sup> e o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias. Ao mesmo tempo, a velocidade com que esses produtos chegam ao mercado impulsiona constantemente novas e mais exigentes demandas. Uma inovação, que demorava décadas para ser conhecida e conquistar o mercado, hoje não precisa mais do que alguns meses para se tornar ultrapassada.

---

<sup>1</sup> De acordo com Rodrigues (2002: 33), "o dado ou conjunto de dados organizados e transmitidos de um emissor para um receptor, inserindo a questão do significado". Ainda para Rodrigues (op. cit.: 33), "a informação traz embutida em seu conceito a modelagem da pessoa que recebe, no sentido de fazer alguma diferença em sua perspectiva ou *insight*".

<sup>2</sup> "Dados, em um contexto organizacional, são descritos como registros estruturados de informações (...) representam fatos (textos, números), imagens e/ou sons que podem ou não ser pertinentes/úteis para uma tarefa particular" (Rodrigues, 2002: 33).

<sup>3</sup> De acordo com Azevedo (2002), "conjunto constantemente mutável de informações que, processado pelas pessoas, forma suas convicções, valores, crenças, *know-how*, *insights*, dando sentido à experiência e permitindo atuar no contexto, discernindo e julgando o uso adequado a ser empregado para cada informação acumulada. Em resumo, a informação compreendida e aplicada é conhecimento".

## O "tempo" do processamento dos dados

A revolução tecnológica, que permite uma superoferta e impõe uma superdemanda por informações, provocou a necessidade de racionalizar e gerenciar um processo que até então se mostrava como resultado natural da socialização humana: a criação e a disseminação do conhecimento.

Até o surgimento dos meios de comunicação de massa, a transmissão de dados, de informações e de conhecimento requeria um grande esforço de registro em algum tipo de suporte físico e a superação de dificuldades relativas às distâncias geográficas entre emissores e receptores, o que demandava um lapso temporal razoável para a realização da comunicação.

Dessa forma, transmitir e disseminar informações exigia um deslocamento físico, um esforço e uma determinação pessoal, além de um gasto de tempo, originado, em grande parte, da vontade do receptor em conhecer. Em outras palavras, para que pudesse conhecer, o indivíduo precisava buscar as informações, deslocar-se até elas.

Segundo Virillo (1993), a revolução tecnológica que permite o acesso às informações em tempo real (inicialmente com as transmissões "ao vivo" e mais recentemente pelo mundo virtual) inverteu o sentido desse deslocamento. O indivíduo não precisa mais buscar as informações. Atualmente, sentado em frente a qualquer terminal conectado à rede mundial, são as informações que se deslocam até ele, sem qualquer lapso temporal.

Para Virillo (1993), a mudança no sentido do fluxo da informação e a supressão no lapso temporal necessário para sua depuração, transformando-a em conhecimento, são os fatores responsáveis pelo excesso de informa-

ções e a ausência de reflexão e consolidação do conhecimento que hoje experimentamos. Como a obtenção da informação não resulta de nenhum investimento físico ou emocional e a quantidade administrada ao receptor é impossível de ser processada, dado seu volume, o indivíduo estaria sendo conduzido para um imobilismo total, que Virillo intitulou "inércia polar".

## Gestão do conhecimento como processo educacional

Por essas razões, a gestão do conhecimento adquire papel estratégico para a sobrevivência das empresas e atendimento dos objetivos pelas instituições. A fim de suprir as demandas crescentes, é necessário "organizar e sistematizar, em todos os pontos de contato, a capacidade de a empresa captar, gerar, criar, analisar, traduzir, transformar, modelar, armazenar, disseminar, implantar e gerenciar a informação interna e externa. Essa informação deve ser transformada efetivamente em conheci-

mento e distribuição – tornando-o acessível – aos interessados". Com a implantação desses processos, a "informação aplicada, o conhecimento, passa a ser um ativo da empresa e não mais suporte à tomada de decisão", o que é a Gestão do Conhecimento, segundo a E-Consulting Corp. (2004).

A Gestão do Conhecimento, portanto, corresponde ao conjunto de processos e procedimentos que permite à instituição transformar em conhecimento, gerador de inteligência competitiva, toda a informação disponível e necessária para a consecução de seus objetivos.

Segundo Lopa (2004), "a Gestão do Conhecimento pode ser vista como uma coleção de processos que governa a criação, disseminação e utilização do conhe-

*"A Gestão do Conhecimento permite à instituição transformar em conhecimento, gerador de inteligência competitiva, toda a informação disponível..."*

cimento para atingir plenamente os objetivos da organização". Tais processos devem se apoiar na gestão de pessoas, na tecnologia e nos processos de negócio.

A tecnologia e os processos de negócio são apresentados como atividades de suporte à gestão do conhecimento. Ou seja, os processos devem ser moldados de maneira a propiciar e incentivar a coleta, a organização, o armazenamento e a disseminação da informação, especialmente, promovendo a transformação do conhecimento tácito em explícito. Para tal, é indispensável o investimento em tecnologia da informação, pois o volume de dados disponíveis não pode ser acessado nem organizado sem a utilização de recursos tecnológicos modernos.

Porém, o elemento central da Gestão do Conhecimento é a ação voltada para as pessoas, pois o "conhecimento existe dentro das pessoas, faz parte da complexidade e imprevisibilidade humana e é entregue através de meios estruturados, tais como livros, documentos e contatos pessoais, que vão desde conversas até relações de aprendizado" (Bolgar, 2001).

Da mesma forma, Cassapo (2004, p. 47) afirma que gerir o conhecimento significa "criar e estrategicamente acompanhar as condições para que os colaboradores de uma organização se sintam motivados para aprender, ensinar, compartilhar e colocar em prática, de forma organizada, conhecimentos". Logo, a estratégia é necessariamente voltada às pessoas. Os processos de Gestão do Conhecimento são, portanto, educacionais, posto que envolvem aprendizado, produção, armazenamento, disseminação e aplicação do conhecimento. A Gestão do Conhecimento se opera na mente das pessoas e modifica a forma como elas estabelecem a relação com o conhecimento adquirido e as relações interpessoais de comunicação, disseminação e aprimoramento do conhecimento individual, dando ênfase à formação de redes de colaboração e ao estabelecimento de um conhecimento institucional estratégico.

## Poder Legislativo e Gestão do Conhecimento

Terra (2004, pp. 13-17) aponta dois grandes motivos para que a Gestão do Conhecimento seja priorizada no Poder Legislativo: a importância do conhecimento para o desenvolvimento nacional e o ganho de qualidade que a visão estratégica do conhecimento pode trazer para o funcionamento do próprio Poder e para as políticas públicas.

O primeiro argumento está centrado exatamente na valorização dos ativos intangíveis como principal elemento de geração de riqueza da atualidade. À medida que os responsáveis pela aprovação das políticas públicas do País estejam atentos e sensibilizados para a compreensão do papel estratégico do conhecimento e seu impacto no desenvolvimento social e econômico, a Gestão do Conhecimento assumirá papel preponderante na organização e funcionamento do Poder Legislativo.

Daí mesmo decorre o segundo argumento, de que as "ferramentas gerenciais e tecnológicas trazidas pela Gestão do Conhecimento são de extrema importância para seu funcionamento mais eficiente, eficaz e democrático" (Terra, op. cit.: p. 13). A implantação de práticas de Gestão do Conhecimento tanto permite a atuação mais eficiente dos parlamentares (munidos de informações e conhecimentos mais atualizados, estruturados e validados) como cria condições para a participação do cidadão no processo legislativo (na medida em que permite a socialização do conhecimento acerca do funcionamento do Poder Legislativo, dos temas em debate, dos mecanismos de participação popular e favorece o próprio "diálogo" cidadão – Poder Legislativo).

As novas tecnologias de informação, como já exposto, modificaram completamente a relação entre o indivíduo e o conhecimento. Num mundo marcado pela comunicação em tempo real e pela possibilidade de acompanhamento (e participação) imediata de fatos que se desenvolvem a qualquer

distância, não é possível que o Poder Legislativo continue preso às clássicas definições de representatividade que embasaram sua conformação histórica no Ocidente, a partir do séc. XVIII.

A idéia de que o parlamentar é um representante do povo, eleito para exercer um poder público em seu nome, criando as leis e fiscalizando as ações de governo, permanece como elemento fundamental de qualquer Parlamento democrático. Porém, continuar acreditando que essa representação, esse "ato de procuração" pelo qual o cidadão confere poderes ao parlamentar, expressa-se exclusivamente pelo voto periódico, a cada início de mandato, é negar a realidade de que o cidadão, na era do conhecimento, tem condições de acompanhar e questionar a atuação parlamentar em tempo real, no exato momento em que ela acontece.

No que concerne aos aspectos puramente tecnológicos, já há quem preveja a possibilidade do exercício da democracia direta, de o cidadão diretamente exercer a função pública, votando em Assembleias virtuais e tornando obsoleta a necessidade de representação.

O quadro, portanto, é também de ameaças e oportunidades, para a sobrevivência das instituições públicas frente às crescentes pressões da sociedade, fazendo com que participação, cidadania e transparência sejam desafios constantes. Segundo Azevedo (2002), essa é a principal razão pela qual as instituições públicas passaram a desenvolver sistemas para a Gestão do Conhecimento.

### **As Escolas do Legislativo como centros de conhecimento**

Análise realizada por Batista (2004) sobre práticas de Gestão do Conhecimento em instituições públicas no Brasil aponta, entre os fatores críticos de sucesso, a existência de uma estrutura formal de apoio para coordena-

nar as iniciativas. Ou seja, foi evidenciada a importância de uma unidade administrativa assumir formalmente o caráter de coordenadora e difusora, internamente, da Gestão do Conhecimento, com o respaldo da alta administração e alinhada com os objetivos estratégicos da organização.

Nos Poderes Legislativos brasileiros, a partir da experiência pioneira da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e com o apoio da Associação Brasileira de Escolas do Legislativo (ABEL), as Escolas do Legislativo têm-se organizado como centros de produção e difusão do conhecimento, superando a noção de "treinamento" de servidores pela implantação de processos educacionais.

Ao analisar o desempenho dos Poderes Legislativos Estaduais, a partir de estudos do poder de agenda durante a legislatura de 1995 a 1998, nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Ceará, Santos (2001) conclui que entre as semelhanças e divergências encontradas, a Casa Legislativa que melhor demonstrou capacidade de intervenção na

pauta política estadual, fortalecendo-se institucionalmente e ocupando lugar central na pauta política, foi a Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Entre os fatores para esse sucesso institucional, a criação e os investimentos realizados na Escola do Legislativo de Minas Gerais merecem destaque, na medida em que possibilitaram a formação e especialização do quadro de pessoal da Assembleia, proporcionando melhor suporte à atividade parlamentar e a aproximação do Poder Legislativo com os eleitores, principalmente por meio dos cursos e eventos que envolvem os representantes da sociedade civil organizada.

*A implantação de práticas de Gestão do Conhecimento tanto permite a atuação mais eficiente dos parlamentares como cria condições para a participação do cidadão no processo.*



*Palestra ministrada na Escola do Legislativo*

Os resultados foram medidos por pesquisas de opinião que apontaram, no período subsequente, melhora significativa na imagem institucional e no reconhecimento de sua importância na definição das políticas públicas, além da obtenção dos maiores índices de reeleição entre os Legislativos Estaduais do País.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a preocupação com a formação técnica e o aperfeiçoamento dos servidores e agentes públicos está estampada na Constituição Federal, nos seguintes termos:

*Art. 39. (...)*

*§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (grifo acrescentado.)*

A implantação de escolas, instituições educacionais, voltadas para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos é, portanto, poder/dever da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Tal dispositivo, inserto no texto constitucional pela Emenda nº 19, de 5/6/1998, não somente manifesta a importância do tema, mas também determina o caráter educacional com que a atividade de aperfeiçoamento dos servidores públicos deve ser enfrentada.

O entendimento de que a educação é um fenômeno atinente aos mais diversos aspectos da vida humana, inclusive ao trabalho, também está consagrado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20/12/96), com as seguintes definições:

*Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (...)*

*§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.*

*Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da*

*cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*(...)*

*XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. (Grifos acrescentados.)*

Resta claro, portanto, que o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos servidores públicos (e do próprio serviço público, por consequência) não está restrito ao mero aprendizado de novas técnicas e habilidades, mas ao desenvolvimento de projetos educacionais, calcados em sua tríplice atuação de ensino, pesquisa e extensão, por meio de organizações educacionais específicas.

As Escolas do Legislativo correspondem exatamente à perspectiva de que o serviço público eficiente e eficaz depende não apenas da reprodução de técnicas e procedimentos especializados, mas, sobretudo, do processo de criação, desenvolvimento, armazenamento, aprendizado, difusão e aplicação de novos conhecimentos. Por isso mesmo, surgem como unidades administrativas que assumem a missão educacional dentro da instituição, com papel estratégico

para o desenvolvimento de práticas de Gestão do Conhecimento.

## Conclusão

Não somente as empresas privadas, mas também as instituições públicas, devem reconhecer a importância do processo educacional, permitindo a constante atualização e inovação de seu capital intelectual, como única alternativa para manter-se capaz de intervir com eficiência e eficácia na melhoria dos processos organizacionais, cumprindo os objetivos que são esperados pela sociedade.

O Poder Legislativo, com a precípua função de representar os anseios da sociedade, dando voz à população, precisa acompanhar a velocidade das transformações da sociedade moderna. A implantação e o fortalecimento das

*As Escolas do Legislativo têm-se organizado como centros de produção e difusão do conhecimento, superando a noção de "treinamento" de servidores.*

Escolas do Legislativo, como centros de produção, aprendizado, aplicação e difusão do conhecimento institucional, são fatores críticos de sucesso para a construção de práticas de Gestão do Conhecimento, instrumentos capazes de agilizar a interação entre a instituição e a sociedade, por meio de projetos de educação política e mecanismos de participação popular.

*Realização de Audiência Pública no Plenário da Câmara Legislativa*



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, L. C. S. *Gestão do conhecimento em organizações públicas*. Rio de Janeiro: Rio Estudos, n. 67, ago., 2002.
- BATISTA, F. *Gestão do conhecimento no setor público: fatores críticos*. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Gestão estratégica da informação e do conhecimento na Câmara dos Deputados: ciclo de palestras e recomendações*, p. 19 a 22. 2004.
- CASSAPO, F. *Gestão do capital intelectual*. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Gestão estratégica da informação e do conhecimento na Câmara dos Deputados: ciclo de palestras e recomendações*, p. 43 a 48. Brasília, 2004.
- E-CONSULTING CORP. *A gestão do conhecimento na prática*. *HSM Management*, São Paulo, n. 42, p. 53 a 59. jan., fev., 2004.
- LAPA, E. *Os três pilares a Gestão do Conhecimento*. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Gestão estratégica da informação e do conhecimento na Câmara dos Deputados: ciclo de palestras e recomendações*, p. 49 a 60. 2004.
- TERRA, J. C. C. *Gestão do Conhecimento: reflexões sobre sua aplicação no setor público e seus aspectos multidimensionais*. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Gestão estratégica da informação e do conhecimento na Câmara dos Deputados: ciclo de palestras e recomendações*, p. 11 a 18. 2004.
- RODRIGUES, C. R. O. *A imagem da Câmara dos Deputados: modelo de determinantes da imagem organizacional segundo a teoria da gestão do conhecimento*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.
- SANTOS F. (org.) *O Poder Legislativo nos estados: diversidade e convergência*. Rio de Janeiro: FGV, 2001.
- VIRILLO, P. *A inércia Polar*. Lisboa: Dom Quixote, 1993.

# *Quer saber?*

Quer saber em que ponto está algum projeto de seu interesse na Câmara Legislativa do Distrito Federal? Quer saber se o projeto que beneficia sua cidade está tramitando no Plenário ou nas comissões permanentes?

Quer saber como se faz uma lei?



Ligue para o



## ***DISQUE-PROJETO.***

Disque **3348-8484**

que a gente informa.

O prazer é todo nosso.

Acesse também o nosso portal:

**[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)**





## Luiz Cruls

---

### Gustavo Souto Maior

Consultor Legislativo da CLDF

Mestre em Economia – Gestão Econômica do Meio Ambiente - Universidade de Brasília

Diretor-presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

“Tudo acabou...” Mais uma vez contemplava o céu. Passei boa parte da minha vida assim, pesquisando o céu: estrelas, cometas, toda a vida celeste. Hoje vi a constelação do Cruzeiro do Sul desaparecer no horizonte, nesta que, sei, será minha última viagem. “Tudo acabou”, repito. Essa cruz tão brilhante no céu é quem me abençoa. *Alpha Crucis*, a estrela principal; *Beta Crucis*, a mais brilhante; *Gamma Crucis*, o topo da cruz, e *Delta Crucis*. Quatro marcos demarcando o céu... E a vida, as lembranças velozmente passando como a cauda de um cometa... as estrelas e o mar sempre presentes.

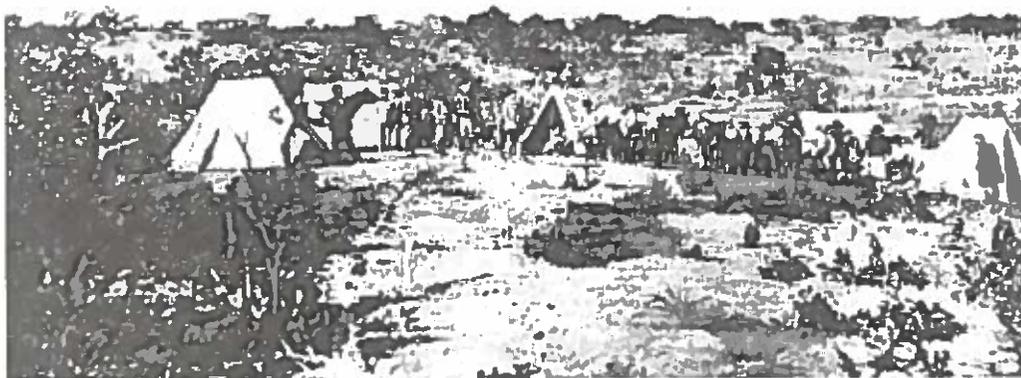
Tudo começou como agora, exatamente no convés de um navio. Lá se vão trinta e quatro anos, desde aquele encontro com o amigo Joaquim Nabuco, a bordo do pequeno vapor que partia de Bordeaux, deixando para trás minha querida Bélgica. Viagem difícil: muitos passageiros e pouco espaço, mas a vontade de conhecer o Brasil tudo compensava. Que personalidade, o Nabuco! Que erudição, que sabedoria! Não é à toa o destaque que tem no Brasil. Lembro-me de que a simpatia foi mútua e imediata.

Curioso esse interesse por brasileiros, desde os tempos de estudante na Bélgica. Preferia estudar com eles, eram mais brincalhões, mais divertidos. Meu entusiasmo pelo Brasil começou na Bélgica, sem dúvida. E Nabuco me falava da curiosidade do Imperador Dom Pedro II pela astronomia, uma de minhas paixões. Foram dias e dias de conversas em alto mar, onde cada vez ficava mais forte a natureza agradável e hospitaleira dos brasileiros.

E, logo após pisar no Rio de Janeiro, tudo o que Nabuco me afirmou se confirmava. Fui recebido pelo próprio Imperador no Paço de São Cristóvão. Em pouco tempo, o Imperador me admitiu como astrônomo no Imperial Observatório do Rio de Janeiro. Ah, quantas lembranças desse tempo! Meu casamento com minha amada Maria, na Matriz de Santo Antônio. E minha naturalização

---

Astrônomo de origem belga que chefiou a lendária Comissão Cruls, que, em 1892, demarcou o quadrilátero onde seria construída a futura capital do Brasil, Brasília.



como brasileiro. Antes, Louis Cruls; depois, Luiz Cruls. Um belga brasileiro! Estudei o Sol, Vênus, Mercúrio, Marte, a Lua, cometas, eclipses, asteróides, estrelas. Passei a ser nome de uma das crateras de Marte, Cratera Cruls. É a descoberta do cometa!

Inesquecível aquela manhã de setembro de 1882, quando o povo do Rio de Janeiro teve o privilégio de assistir a um dos mais lindos espetáculos da natureza, uma enorme coluna de fogo refletindo-se nas águas da Baía de Guanabara. Agora o Cruzeiro do Sul some no horizonte; naquele dia a cauda do cometa emergiu do horizonte. Que maravilha! Mais uma que o Rio de Janeiro me presenteou. Saudades da Grande Equatorial, luneta tantas e tantas vezes usada no morro do Castelo.

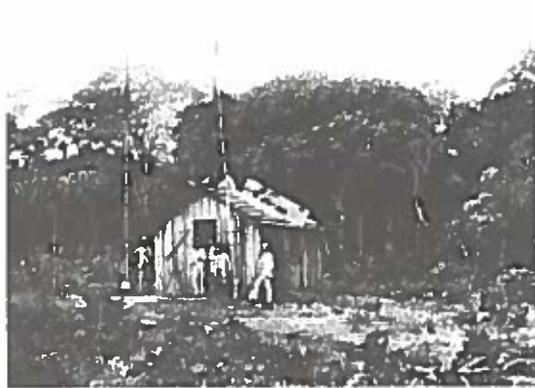
É honra das honras foi escolher a

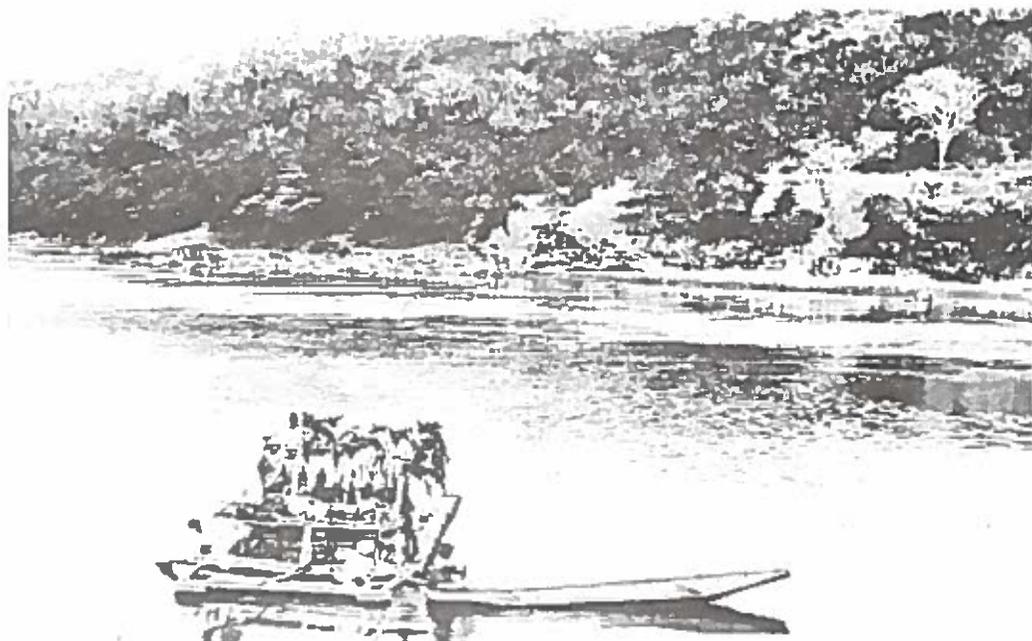
região onde seria construída a futura Capital do Brasil. Não me esqueço do partido da expedição, em junho de 1891, da Central do Brasil, eu e meus

companheiros carregando dez toneladas de equipamentos, entre teodolitos, sextantes, micrômetros, lunetas, cronômetros, barômetros, bússolas, câmeras fotográficas, aneróides. Mas na bagagem também a certeza de que aquela seria minha mais importante missão.

Do Rio de Janeiro para Uberaba de trem, de Uberaba até Pirenópolis em lombo de burro ou a pé. Catalão,

Entre Rios, Bonfim, Corumbá, Piracanjuba, Pireneus, Santa Luzia, Mestre D' Armas, Formosa. Conheci melhor o Brasil, sua esplendorosa natureza, naquela missão. Seus rios, florestas, clima, suas riquezas naturais.





Fotos do Arquivo  
Público do Distrito  
Federal - Missão  
Cruls em 1850 -  
gentilmente  
cedidas pelo  
gabinete do ex-  
deputado distrital  
Augusto Carvalho  
quando do  
lançamento do  
roteiro Missão  
Cruls



Para mim, é claro, o futuro daquela região será foco de desenvolvimento desse gigante que é o Brasil. Ligada por estradas de ferro ao porto do Rio de Janeiro, tenho certeza de que a região da futura Capital se tornará um centro industrial e comercial dos mais importantes, cuja vitalidade será um fator poderoso para a prosperidade dos brasileiros. Medimos a altitude, a vazão dos rios, a umidade do ar, a intensidade das chuvas, pesquisamos a fauna e a flora, o solo. Descobrimos regiões de águas quentes, cachoeiras e as nascentes praticamente juntas de três bacias brasileiras. E lá deixamos cravados quatro marcos, um cruzeiro do sul para o futuro.

E a peregrinação pelo interior do Brasil não ficou só nisso. Machado de Assis, ele mesmo, o fundador da Academia, designou-me para dirigir as obras da estrada de ferro ligando Catalão a Cuiabá. Lembro-me, como se fosse hoje, da leitura das instruções redigidas de próprio punho por Ma-

chado, como uma pequena obra de arte literária. Em seguida, rumamos à Amazônia, às fronteiras do Brasil com a Bolívia. Alertei Euclides da Cunha, meu ex-aluno, de que ninguém na minha equipe escapou às intempéries. Muita chuva, beribéri, malária. Malária que lentamente me consumiu...

Mas, neste fim de vida, sob a bênção do Cruzeiro do Sul, minhas lembranças, minha memória, fixam-se no velho observatório do morro do Castelo, onde residi muitos anos. Lá morei com Maria. Lá nasceram quase todos os meus filhos. Quantas e quantas vezes, no meio de inúmeras pesquisas, era interrompido por pequenas batidas na porta de minha casa, dadas por ele próprio, que me recebeu de braços abertos quando cheguei ao Rio de Janeiro. Sim, ele, o Imperador, que humildemente vinha à minha casa, conversar sobre estrelas, sobre astronomia, jogar xadrez. Batia levemente na porta, e, quando indagado, respondia simplesmente: – É o Pedro.



Discurso da  
Sessão Solene  
de Outorga do  
Título de Cidadão  
Honorário aos  
Professores Roque de  
Barros Laraia, Júlio  
César Melatti e  
Vamireh Chacon

(proferido pela deputada Eliana Pedrosa)



Luiz Humberto F. Del'Isola  
Consultor Legislativo da CLDF

Noêmia G. Barbosa Boianovsky  
Consultora Legislativa da CLDF

Senhor presidente,

Senhoras e senhores deputados,

Demais convidados aqui presentes,

Há homenagens e homenagens. Há homenagens justas, corretas e merecidas, que levam o orador a dupla tarefa: saudar o homenageado e introduzi-lo à sociedade política do Distrito Federal. Bom que seja assim. Natural que seja assim. A maior parte das homenagens que este Poder Legislativo presta, e ele as presta aos do povo, aos que, como nós, deputados distritais, são construtores domésticos de uma sociedade doméstica, de uma sociedade local.

Bom e natural que seja assim, repito. Natural e bom que, na maior parte das homenagens que prestamos, tanto o sujeito quanto as ra-



*Os homenageados ladeados pela autora da proposta de outorga dos títulos de cidadão-honorário de Brasília*

zões da homenagem sejam locais, sejam domésticas.

Mas, volto a afirmar, há homenagens e homenagens. Esta homenagem de hoje ultrapassa, em muito, os limites do local, do doméstico. Esta sessão de hoje, neste auditório Joaquim Nabuco, desobriga-me da dupla tarefa: apresentar os nossos homenageados é, além de desnecessário, inútil. Introduzi-los ao nosso universo político seria ingenuidade, senão pretensão. Os atos políticos não se resumem aos desempenhos dos detentores de mandato popular. Não, meus amigos, não. Trajetórias e atitudes são atos políticos. Exemplos são atos políticos. O pensar, o bem pensar, e o melhor ensinar são atos políticos.

As histórias dos nossos homenageados nesta instituição de exce-

lência falam por si mesmas. Esta sessão de hoje poderia ser realizada em qualquer outra instituição, em qualquer outro centro acadêmico, em qualquer outra ilha de excelência intelectual. Nossos homenageados de hoje são professores brasileiros, que há muito transcenderam os limites do *campus* da Universidade de Brasília. Mais que isso, insistito, são educadores de nomeada internacional. Qualquer que fora o cenário desta sessão solene — em qualquer universidade do país ou, ainda, em Harvard ou Yale, na Sorbonne ou Cambridge, em Oxford ou Glasgow, em Buenos Aires ou Santiago do Chile, em Nova York ou na Cidade do México — esta plêiade de intelectuais teria destaque pelo respeito acadêmico conquistado ao longo de suas carreiras.

É respeito, minhas amigas e meus amigos, respeito não é conquista fácil. Respeito não é mercadoria à venda, à disposição de quem a queira comprar. Respeito não se acha na esquina. Não. Respeito se conquista, e se conquista com luta, com coragem, com dignidade, com honradez e, principalmente, com exemplo.

Esta é a razão da homenagem que hoje lhes prestamos, professores Júlio César Melatti, Roque de Barros Laraia e Vamireh Chacon.

Os senhores não são apenas os mestres. Os senhores são referências desta universidade, desta cidade e deste país. Um povo, amigas e amigos, não precisa de heróis. Mas pobre do povo que não tem referências. Os senhores são a nossa referência, o nosso exemplo maior de que o professor é e será, hoje e para sempre, imprescindível na construção de uma sociedade justa, igualitária e digna.

A minha trajetória nesta universidade, amigas e amigos, data de finais da década de sessenta e início dos anos setenta. Aqui me graduei em química, aqui iniciei o meu mestrado, interrompido pelo casamento e pela mudança desta capital. As minhas lembranças estão jungidas, inevitavelmente, a outros dos meus professores, que se tornaram minhas eternas referências. Refiro-me aos inesquecíveis mestres Bárbara Nunes e Geraldo Alberto Ferreira. Busquei saber mais: se para mim havia referências, havia mestres

que me marcaram indelevelmente, outros deveria haver em outras áreas. E foi buscando, junto ao meu círculo de amizade, junto a minha assessoria e junto aos meios acadêmicos, que deparei com algumas unanimidades. Os senhores, professores, são três delas. Outras duas, a quem também presto homenagem, em parceria com minha colega e amiga deputada Arlete Sampalo, são os saudosos professores Eudoro de Souza e Emmanuel de Araújo. Outros haverá, com certeza, merecedores do nosso reconhecimento.

Para mim, que, já na maturidade de minha vida, decidi enfrentar o novo desafio de me dedicar à vida pública, as minhas referências são a minha lanterna na popa, como diria Roberto Campos. Só saberei para onde ir se souber de onde vim, que águas naveguei, o que deixei para trás.

Na minha concepção política, o Brasil carece, acima de tudo, de empregabilidade e de renda. E renda e empregos, amigas e amigos, dependem muito mais de professores do que de planos, projetos e elucubrações de burocratas.

É por isso que, homenageando-os, busco expressar a minha esperança de que, um dia, cada brasileiro e cada brasileira terá uma educação sólida, uma educação comparável àquela que os senhores, por mais de trinta anos, se dedicaram a oferecer a todos os que tiveram o privilégio de, um dia, terem sido alunos seus.



### Câmara bate recorde na apreciação de projetos em 2008

---

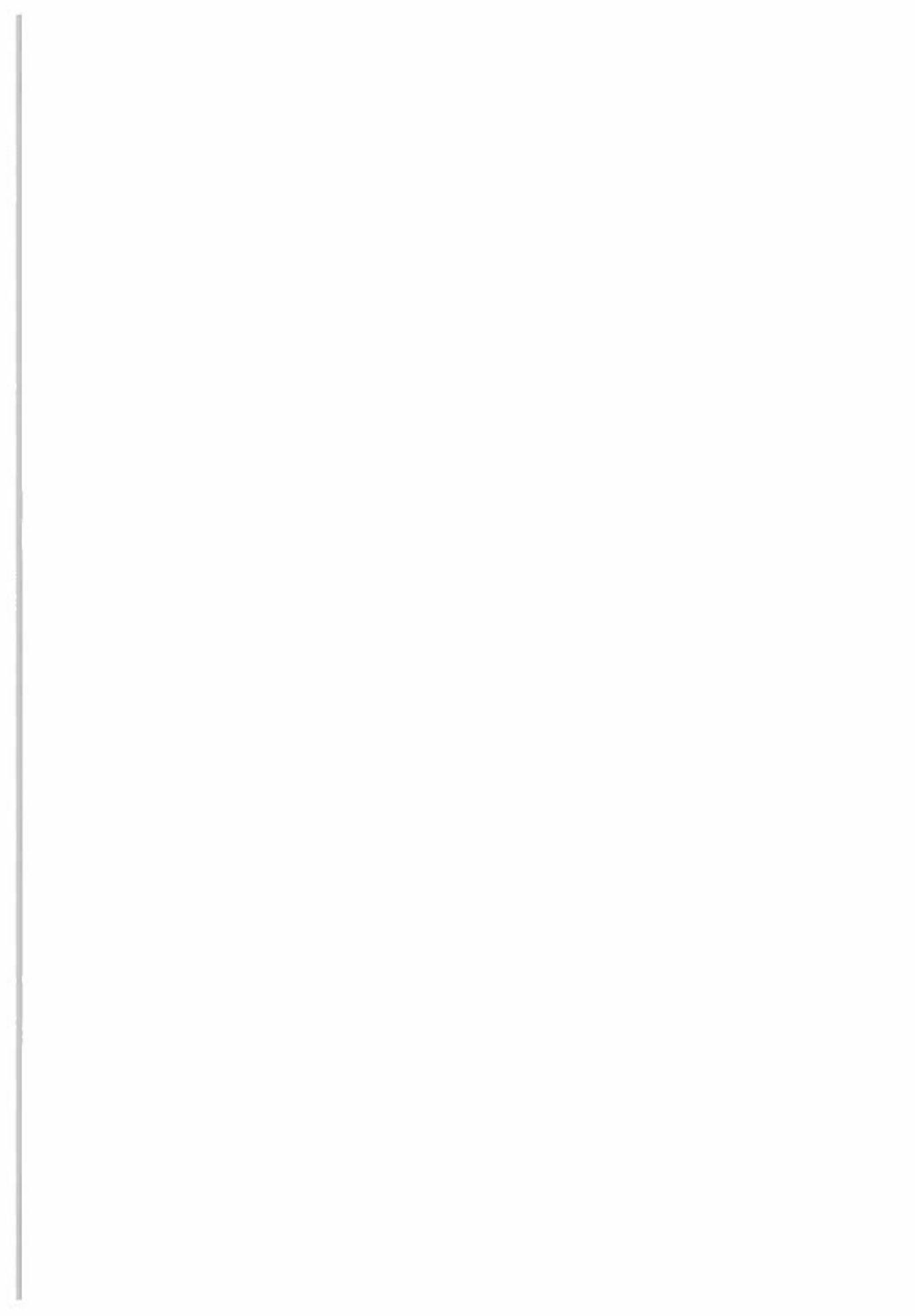
O plenário da Câmara Legislativa apreciou mais de 220 projetos de lei ao final das atividades legislativas de 2008, entre proposições de iniciativa dos deputados e do Executivo, o que constituiu um acréscimo de cerca de 47% com relação a 2007. São novas leis, que, na medida em que vão sendo sancionadas pelo governador, beneficiam os moradores do Distrito Federal nas mais diversas áreas – moradia, saúde, educação, segurança –, regulamentam a ocupação dos espaços públicos, garantem reajustes salariais para diversas categorias e auxiliam o governo a implementar seus projetos.

Até o dia 10 de dezembro, os deputados já haviam aprovado, só no segundo semestre deste ano, 200 projetos de lei, sendo 50% de autoria do Executivo (100) e a outra metade da lavra dos deputados distritais, segundo dados da Assessoria de Plenário. Foram apreciados, ainda, 58 vetos do Executivo, 47 projetos de lei complementar, três de emenda à Lei Orgânica e seis de resolução. Moções e projetos de decreto legislativo contabilizam 167 e 179, respectivamente, que, somados a 106 requerimentos, totalizam 766 proposições votadas em plenário.

Comparada com os dados de 2007, a produtividade dos deputados em 2008 é 97,9% maior. Com o volume de projetos votados até o recesso parlamentar – iniciado dia 18 de dezembro – o número de proposições aprovadas em 2008 é mais que o dobro das aprovadas no período anterior. Em ambas as contagens, estão excluídas as indicações, que são proposições por meio das quais a Câmara Legislativa sugere a outro Poder a execução de medidas que não se incluem na competência do Legislativo.

No primeiro ano da quinta legislatura da Casa (2007-2010) foram aprovadas 387 proposições, 146 no primeiro semestre e 241 no segundo. Foram 136 projetos de lei, 21 de lei complementar, 24 de decreto legislativo e sete de emenda à Lei Orgânica. Os distritais aprovaram também 32 requerimentos, oito projetos de resolução, 75 moções e apreciaram 84 vetos do governador José Roberto Arruda a projetos aprovados na Câmara.

Projetos polêmicos, tais como o da Companhia Metropolitana de Trânsito e o da revisão do PDOT, entre outros de maior alcance – como o que criou a Lei de Incentivo à Cultura no DF (e o da criação do Fundo de Apoio à Cultura), o da legalização dos “puxadinhos” na Asa Sul, da legalização dos trailers e quiosques – permearam os trabalhos da Casa e movimentaram as comissões e o plenário. O ano parlamentar também foi pontuado por dezenas de audiências públicas realizadas nas cidades e no plenário, com o objetivo de debater vários temas relevantes para a população do Distrito Federal.



ANO 2 N.2

# REVISTA LEGISLATIVA

DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL